

Daiana Kmiecik

# **Emendas de Bancada de Santa Catarina**

Brasília

2022



#### Daiana Kmiecik

# **Emendas de Bancada de Santa Catarina**

Monografia apresentada ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como prérequisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Orçamento Público.

Qualidade do Gasto Público.

Orientador(a): Roberta **Simões** Nascimento.

Brasília

2022



## Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commmons – Atribuição - Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.

Assinatura do Autor / Titular dos direitos autorais

Kmiecik, Daiana.

Emendas de Bancada de Santa Catarina / Daiana Kmiecik. – Brasília, 2022.

X p. : il.

Orientador (a): Prof.(a) Roberta Simões Nascimento.

Trabalho de conclusão de curso (especialização) – curso de pós-graduação l*ato sensu* em Orçamento Público – Instituto Legislativo Brasileiro, 2022.

1. Emendas de Bancada Estadual. 2. Santa Catarina. 3. Processo de Decisão. I. Emendas de Bancada de Santa Catarina.

CDD XXX.XX



#### Daiana Kmiecik

# **Emendas de Bancada de Santa Catarina**

Monografia apresentada ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB como prérequisito para a obtenção de certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Orçamento Público.

Aprovada em Brasília, em 18 de novembro de 2022 por:

#### Banca Examinadora:

Profa. Dra Roberta Simões Nascimento Advogada do Senado Federal

Prof. Dr Paulo Roberto Alonso Viegas Consultor Legislativo do Senado Federal



#### **RESUMO**

Neste trabalho discutimos o papel das emendas de bancada no estado de Santa Catarina. Considerando que as emendas de bancada devem ter características mais gerais e menos particularistas, o objetivo deste trabalho é analisar a natureza destas emendas. Na pesquisa foram analisadas apenas as emendas de bancada sob três categorias. Os dados segmentados nas categorias: particularistas, intermediárias e gerais, foram pensadas para uma divisão que retrate minimamente a natureza da indicação, sabendo que é uma simplificação da realidade. Os principais problemas das emendas de bancada é que elas tendem a serem emendas individuais disfarçadas de bancada. Não há uma discussão das emendas de bancada e sim uma divisão delas, onde cada parlamentar se torna dono de parte da despesa. Se não fosse esta despesa, ela seria alocada pelo poder executivo baseado em analise e critérios que levem em consideração o orçamento de desempenho, uma forma de elaborar o orçamento relacionando os recursos disponíveis e os resultados que possam ser alcançados com essa alocação. Esta prática tornaria o processo de decisão dos parlamentares mais eficiente.

Palavras-chave: Emendas de Bancada Estadual. Santa Catarina. Processo de decisão.



#### **ABSTRACT**

In this work we discuss the role of bench amendments in the state of Santa Catarina. Considering that bench splices should have more general and less particularistic characteristics, the objective of this work is to analyze the nature of these splices. In the research, only bench amendments were analyzed under three categories. The data segmented into the categories: particular, intermediate and general, were designed for a division that minimally portrays the nature of the indication, knowing that it is a simplification of reality. The main problem with bench splices is that they tend to be individual splices disguised as a bench. There is no discussion of the bench amendments, but a division of them, where each parliamentarian becomes the owner of part of the expense. If it were not for this expense, it would be allocated by the executive branch based on analysis and criteria that take into account the performance budget, a way of preparing the budget relating the available resources and the results that can be achieved with this allocation. This practice would make the parliamentarians' decision-making process more efficient.

**Keywords:** State Bech Amendments. Santa Catarina. Decision Process.



# **SUMÁRIO**

1 INTRODUÇÃO	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 As Emendas de Bancada no Contexto das Emendas ao Orçamento	10
2.2 As emendas parlamentares no processo orçamentário	12
2.3 Tipos de emendas ao orçamento	17
2.3.1 Emendas individuais	17
2.3.2 Emendas de comissão	19
2.3.3 Emendas de bancada	19
2.3.4 Emendas de relator-geral	21
2.4 Impositividade das emendas de bancada com o advento da EC nº 100	0/1923
3 ORÇAMENTO POR DESEMPENHO COMO TÉCNICA DE GE	STÃO
ORÇAMENTÁRIA	25
3.1 A Correlação entre Dotação, Execução e os Resultados do Orçament	o 31
3.2 A emergência do orçamento por desempenho no Brasil	34
3.3 Os indicadores de desempenho no ciclo orçamentário	36
4 METODOLOGIA	40
4.1 Metodologia	40
4.2 Análise dos resultados das emendas de bancada de Santa Catarina	na 56ª
legislatura	41
4.3 Análise do que a pesquisa indica	46
5 CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS	53
ANEXO A – PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO PARA 2019 – 2	2020 –
2021 - 2022 - EMENDAS APROVADAS POR AUTOR	57



# 1 INTRODUÇÃO

As emendas de bancada estaduais são consideradas um dos tipos de emenda mais utilizadas para a alocação de recursos entre os deputados federais e senadores. Passaram a ser de execução obrigatória, desde a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, estando atualmente disciplinadas na forma da recente EC 100/2019.

No Capítulo 1, segregado em três seções, buscou-se apresentar o que os teóricos apontam acerca das emendas de bancada no contexto das emendas ao orçamento; seus tipos de emenda e a impositividade das emendas de bancada com o advento da EC nº 100/19.

No Capítulo 2, foi feita uma exposição acerca da orçamentação por desempenho como técnica de gestão orçamentária a partir da leitura de Bijos e Tollini, tema pouco estudado no Brasil, que deve ganhar espaço quanto a seu debate.

No Capítulo 3, houve a apresentação da metodologia utilizada na pesquisa, demonstrando os meios pelos quais os dados foram gerados para fins de análise, bem como a apresentação das categorias criadas para retratar a realidade.

O presente trabalho tem por objetivo discriminar e analisar quais foram as emendas de bancada de Santa Catarina na 56º legislatura, oferecendo elementos que possibilitem uma compreensão mais abrangente sobre o tema, amplo e de pouca discussão.

Além do mais, as emendas de bancada, conforme demonstraremos ao longo da análise de dados, trazem matérias que caracterizam a prática particularista e de cunho geral, ou seja, as emendas de bancada podem servir de extensão as emendas individuais ou, ainda, podem tratar da alocação de recursos para grandes obras, como as Rodovias. Com relação a esta primeira prática, individualizada, nenhum impedimento é gerado com relação a este fato, mas é tema de especulações políticas e sociais.

E é sobre este tema que recaem os critérios para a decisão de um colegiado o atendimento individualizado de determinadas indicações. Entendimento este, trazido por autores como Tollini(2021) e Bijos (2021), como emendas estritamente fragmentadas e paroquialistas. Por fim, nas



9

considerações finais, apresentam-se as conclusões que a investigação permitiu extrair.



## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 As Emendas de Bancada no Contexto das Emendas ao Orçamento

As emendas de bancada foram criadas pela resolução nº 2/95-CN. Em primeiro momento, tratava-se de emendas de bancada regionais que contemplavam ações voltadas aos interesses de determinadas regiões, sendo decididas pela maioria absoluta de parlamentares daquela região. Conforme Resolução nº 2/95, do Congresso Nacional:

Art. 20. Poderão ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária cuja anual emendas coletivas iniciativa I - às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, acompanhadas da ata da reunião em que as mesmas foram deliberadas, até o limite de cinco emendas por Comissão Permanente; II - às bancadas estaduais no Congresso Nacional, até o limite de dez emendas de interesse de cada Estado ou Distrito Federal, aprovadas por três quartos dos deputados e senadores que compõem a respectiva unidade da Federação, acompanhadas da ata da reunião da bancada; III - às bancadas regionais do Congresso Nacional, até o limite de cinco emendas, de interesse de cada região macroeconômica definida pelo IBGE, por votação da maioria absoluta dos deputados e senadores que compõem a respectiva região, devendo cada estado ou Distrito Federal estar representado por no mínimo vinte por cento de sua bancada.(BRASIL, 1988, art. 20) (grifo nosso)

Posterior à Resolução nº 2/95-CN, seguiu-se para a Resolução nº 1/06-CN, art. 47:

Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão: I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação; II - identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada; III - no caso de projetos, contemplar, alternativamente a: a) projeto de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual; b) projeto estruturante, nos termos do Parecer Preliminar, especificando-se o seu objeto e a sua localização; (BRASIL, 988, art. 47) (grifo nosso).

Por sua vez, com o atendimento nesta resolução, as emendas coletivas foram pensadas para atender os interesses maiores dos Estados, por isso são tratadas como projetos estruturantes de grande vulto, pois o resultado deve contemplar uma maioria e não uma minoria. Estas emendas são discutidas entre



os parlamentares, em reunião previamente marcada, com quórum mínimo, elabora-se uma ata a qual é protocolada junto à CMO.

A Resolução nº 1/06-CN ampliou o limite de apresentação de emendas por bancada, pois, cada uma das bancadas tem suas particularidades devido ao tamanho do estado, assim podemos afirmar que:

As emendas de bancada estadual são apresentadas por pelo menos 3/4 dos deputados e 2/3 dos senadores pertencentes a determinado estado (ou Distrito Federal), e limitadas a 18 a 23 emendas de acordo com o tamanho da bancada. Numa inovação da Resolução n.º 1/06-CN, exige-se agora que essas emendas tenham caráter estruturante ou refiram-se a projetos de grande vulto, de interesse coletivo, vedada a aprovação de emenda com designação genérica ou que possa resultar, durante a execução orçamentária, em transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada. (TOLLINI, 2008, p.9)

A apreciação destas emendas é iniciada com a análise dos relatores setoriais. Assim o Projeto de Lei Orçamentário - PLO apresenta a análise de todas as áreas, cada uma em sua comissão temática. Esses relatores setoriais avaliam a programação das despesas das unidades orçamentárias que compõem a área a eles atribuída e respeitadas as regras estabelecidas pelo parecer preliminar. (TOLLINI, 2008).

Cabe ao relator-geral do Projeto de Lei Orçamentário – PLO consolidar os relatórios, apreciar as despesas obrigatórias de reserva de contingência e de texto ao projeto de lei e ainda aumentar ou reduzir em até 10% os valores aprovados em cada emenda.

O relator-geral, junto da Comissão Mista de Orçamento – CMO discute e vota o relatório apresentado, depois vai ao plenário do Congresso Nacional. "Após o processamento de eventuais alterações havidas no plenário, são preparados os quadros consolidados previstos na legislação e gerado o autógrafo, documento com a forma final da lei orçamentária que é remetido para sanção do presidente da República." (TOLLINI, 2008, p.10)

Em complemento às regras, tem-se que a LDO de 2016 estendeu, para as emendas de bancada estadual para aquele exercício, a obrigatoriedade da execução de 0,6% da receita corrente líquida do exercício anterior. Já na LDO de 2017, esse limite foi aumentado para 0,8%, porém, essa diferença de 0,2% estava condicionada ao atendimento da meta fiscal ao final do segundo quadrimestre do exercício.

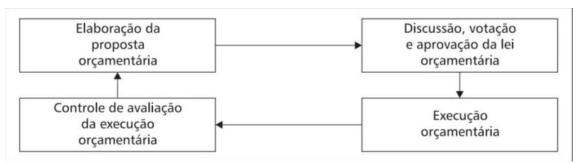


Em 2018, a LDO manteve a previsão de execução obrigatória, mas não definiu um percentual da receita corrente líquida a ser reservada para as emendas de bancada.

Em face do cenário atual, as emendas de bancada foram desconsiderando a ideia de atender grandes projetos estruturantes e passaram a apresentar interesse particularista. Logo, os recursos foram sendo distribuídos entre os parlamentares de forma a atender suas demandas locais, parecendo ser a extensão das emendas individuais. A presente pesquisa buscará demostrar este cenário.

### 2.2 As emendas parlamentares no processo orçamentário

O processo orçamentário, segundo Giacomoni (2021, p. 205) é representado através das seguintes etapas: Elaboração da proposta orçamentária, discussão, votação e aprovação da lei orçamentária; Execução orçamentária e Controle de avaliação da execução orçamentária. As etapas não são autossuficientes, pois, a primeira etapa do ciclo se renova anualmente e é resultado das definições constantes das outras etapas.



Fonte: GIACOMONI, 2021. p.48.

Segundo Giacomoni (2021, p. 48) o orçamento ao longo dos anos passou por diversas mudanças constitucionais. Em primeiro lugar, quanto ao conceito de universalidade, pelo qual todas as receitas e despesas públicas se submetem ao orçamento comum. Em segundo lugar, novos instrumentos foram criados e ampliaram o ciclo orçamentário, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, possibilitou-se o estabelecimento de regras de elaboração e de execução orçamentária, o que era limitado; e com o novo Plano Plurianual, o ciclo



orçamentário estendeu no tempo da programação e, criaram-se condições para a integração entre o orçamento e o planejamento.

Ainda, segundo Giacomoni (2021, p. 49) o legislativo passou a ter a prerrogativa de propor emendas de despesa ao projeto de lei orçamentária, o que não era possível propor no período da Ditadura Militar. Feito este recorte rápido do processo orçamentário, passamos ao processo mais atual, pelo qual as emendas são respectivamente apresentadas e avaliadas.

Cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional emitir pareceres sobre os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis de Orçamentos Anuais (LOA). Cabe ainda a esta comissão tratar da sistematização do processo orçamentário, do texto do projeto de lei e da alocação dos recursos entre as áreas temáticas, sempre se comunicando com as demais comissões permanentes sobre as decisões acerca das emendas de programação relativas às suas áreas.

Sendo assim, as metas e diretrizes definidas no PPA e na LDO orientam a elaboração do projeto de lei orçamentário anual (PLOA). Os projetos relativos ao PPA, LDO e LOA, bem como os créditos adicionais, são apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, Câmara e Senado (BRASIL, 1988, art. 166).

A CMO, assim como as demais comissões, têm seus membros definidos a cada ano. As vagas desta comissão são disputadas por todos os partidos, os quais decidem quem serão os parlamentares que comporão o colegiado e a representarão seus interesses.

Numa inovação da Resolução n.º 1/06-CN, a CMO passou a votar um relatório da receita (preparado por um relator da receita com o auxílio do Comitê de Avaliação da Receita) antes que se inicie a apreciação da despesa orçamentária. A mudança objetiva dar a conhecer *ex-ante* a disponibilidade de recursos com que o Congresso Nacional trabalhará no acatamento das emendas parlamentares. (TOLLINI, 2008, p. 8)

Na CMO é votada uma proposta de parecer preliminar ao Projeto de Lei ao Orçamento – PLO, a fim de antecipar possíveis cancelamentos de dotações impostas pelo artigo 166 da Constituição Federal, pelas LDOs, e pela Resolução nº 1/06-CN. É no momento desta votação que são formadas as possíveis ações para atender as emendas.



Votado o parecer preliminar, abre-se prazo para apresentação de emendas ao PLO. Antes de serem apreciadas pelos relatores setoriais, as emendas apresentadas podem ser inadmitidas pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas da CMO. As emendas devem atender requisitos de admissibilidade constitucional, legal e regimental, o que inclui exame da adequação com o PPA e com a LDO, e o atendimento das normas contidas na Resolução n.º 1/06-CN e no parecer preliminar. (TOLLINI, 2008, p. 8)

Quanto às emendas individuais, a Resolução nº 1/06-CN em seu artigo 49, parágrafo único, define que "cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas ao projeto de lei orçamentária anual". Sob a ótica de que

As emendas individuais são sempre classificadas como emendas de apropriação, ou seja, propõem a inclusão de novas despesas utilizando-se dos recursos oriundos da reestimativa das receitas orçamentárias efetuada pela CMO ou do cancelamento de dotação específica constante da reserva de contingência para alocação pelo legislativo. (TOLLINI, 2008, p. 8)

Com relação as emendas à despesa, elas podem ser classificadas como, emendas de apropriação, de cancelamento e de remanejamento. As emendas de remanejamento só poderão ser atendidas com a anulação de dotação constante do projeto de lei e indicada na própria emenda, vedada a indicação de dotação específica da reserva de contingência.

As emendas de apropriação são as que acrescentam ou incluem dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, anulam valor equivalente proveniente de outras dotações e de verbas da chamada reserva de recursos. Já as emendas de cancelamento propõem a redução de dotações orçamentárias<sup>1</sup>.

Dito isso, a Emenda Constitucional nº 86/15 a qual torna impositiva e obrigatória a execução das emendas individuais e a Emenda Constitucional 100/19, a qual tornou impositiva e obrigatória as emendas coletivas, lançou um novo desafio na dinâmica das indicações destas emendas.

A impositividade das emendas orçamentárias refletiu substancialmente no modo de operacionalizar a distribuição dos recursos e mudou os padrões de comportamento parlamentar. Sobre o caráter impositivo das emendas parlamentares

A medida visa tornar obrigatórios os gastos referentes às emendas parlamentares de bancada ou coletivas. Em 2016, com a aprovação da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emendas-ao-orcamento">https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emendas-ao-orcamento</a>. Acesso em: 12 ago. 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EAF071C0004FA42F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Emenda Constitucional nº 86, de 2015, as emendas parlamentares individuais tornaram-se obrigatórias, à razão de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL). Metade desse valor deve ser direcionado à área da Saúde. A obrigatoriedade já vinha sendo prevista desde 2014 na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União. (COURI, SALTO E BARROS, 2019, p.1)

Nesse aspecto, a emergência da impositividade das emendas orçamentárias decorreu de uma grande discussão e deverá ainda ser discutida, como bem explora a Instituição Fiscal Independente - IFI quando aponta os riscos fiscais para cumprimento destas obrigações, levando em consideração inclusive o teto de gastos:

Como o espaço para cumprimento do teto de gastos é cada vez menor, dada a evolução das despesas obrigatórias, isso representaria um aumento no risco de descumprimento do teto de gastos já em 2020 ou de paralisação da máquina pública. Os dois casos seriam negativos para o quadro fiscal, ainda que, no primeiro, haja acionamento dos gatilhos da regra do teto (COURI, SALTO E BARROS, 2019, p.1).

É neste contexto que as emendas parlamentares podem ser estudadas atualmente, dentro da dinâmica do processo orçamentário brasileiro.

Entretanto, uma maneira simples de se identificar as despesas de caráter obrigatório ou discricionário é a utilização do Identificador de Resultado Primário (IRP). Este identificador se tornou mais popular quando as emendas de relator ficaram mais evidentes. De acordo com a LDO 2019, as despesas do orçamento devem estar classificadas da seguinte forma:

art. 6°. (...) § 4° O identificador de Resultado Primário - RP auxilia a apuração do resultado primário previsto no art. 2°, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei em todos os GNDs, identificando, (...) se a despesa é: I - financeira (RP 0);II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo: a) obrigatória, cujo rol deverá constar do Anexo III (RP 1); b) discricionária não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2); c) discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3);d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, § 9° e § 11, da Constituição (RP 6); ou e) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual e de execução obrigatória nos termos do art. 68 (RP 7); [...]

Desta forma, os identificadores de resultado primário, são úteis tanto para acompanhamento do saldo não financeiro como para visibilidade em relação ao destino os recursos.

Quanto as emendas de bancada, a partir de 2020, três pontos devem ser destacados.



O primeiro ponto diz respeito à EC nº 100/2019, art. 2º, que estabeleceu o valor destinado às emendas de bancada estadual para o exercício 2020, o qual corresponderá a 0,8% da RCL (Receita Corrente Líquida) realizada no exercício anterior.

O segundo ponto a ser destacado refere-se à não obrigatoriedade, nas emendas coletivas, de aplicação da metade do valor destinado à saúde. Ponto este que poderá ser explorado pelos parlamentares nos próximos anos, pela proximidade característica com as emendas individuais.

O terceiro ponto consiste em que a EC nº 100/2019 não determinou a quantidade de emendas a serem apresentadas ou a repartição dos valores pelas bancadas estaduais, portanto, houve o entendimento legislativo de caber a cada bancada, conforme anos anteriores, o valor máximo de 1/27 do valor total a ser distribuído.

Conforme registro da Nota Técnica Conjunta nº 4, de 2019, que trata dos subsídios à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para 2010 (PL nº 22/2019-CN), o valor de reserva para as emendas de bancada impositivas segue o mesmo procedimento das emendas individuais, como exemplo para LOA 2019, o valor total é de R\$ 6.686.712.568.

Para as emendas de bancada impositivas, o valor decorre da aplicação do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição (alterado pela EC nº 100/2019), segundo o qual a garantia de execução das programações incluídas por emendas de bancada estadual em 2021 será de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Além desses, alguns pontos permanecem os mesmos, como percebemos nos anos de 2019 e 2020, os valores globais foram divididos igualmente entre os 27 estados, cabendo a cada bancada estadual a decisão da repartição dos recursos, com os mais diversos critérios definidos por cada.

O PLOA 2022 conta com um adendo, o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e o Fundo Partidário. Esse fundo conta com duas parcelas, a primeira equivalente à compensação fiscal e a segunda trata da redução da reserva de contingência destinada ao atendimento das emendas de bancada estadual de execução obrigatória, conforme o inciso XXVII do *caput* do art. 12 do PLDO 2022, vetado pelo Executivo, que estabelecia:



Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: (...) XXVII - Fundo Especial de Financiamento de Campanha, financiado com recursos da reserva prevista no inciso II do § 4º do art. 13, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das dotações para a Justiça Eleitoral para exercício de 2021 e as constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, acrescentado do valor previsto no inciso I do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997(PLDO 2022)

Significando, portanto, o remanejamento de valores da reserva destinada às emendas de bancada para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Dito isso, a Nota Técnica Conjunta nº 05/2021, discorre acerca de subsídios à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2022 e sinaliza que o PLOA reservou R\$ 2.873,8 às emendas de bancada estadual.

## 2.3 Tipos de emendas ao orçamento

#### 2.3.1 Emendas individuais

Mediante a EC nº 86/2015 instituída a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas individuais, conforme redação do texto constitucional:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (...) § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (...) § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 (Brasil, 2015). (grifo nosso)

Ou seja, a obrigatoriedade da execução das emendas individuais trouxe a necessidade de estabelecer regras e disciplinas para as transferências e o uso de recursos por parte dos entes federados.

Somando-se à impositividade das emendas individuais, a introdução de um novo artigo na Constituição Federal, o art. 166-A, a EC nº 105/2019, autorizou, por meio desta emenda, a transferência de recursos através de uma nova modalidade, a "transferência especial". Assim, tínhamos as emendas



individuais indicadas e transferidas com "finalidade definida" e com a nova modalidade, somou-se a esta a chamada transferência especial. Conforme redação constitucional:

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orcamentária anual poderão alocar recursos a Estados. ao Distrito Federal e a Municípios por meio de: I - transferência especial; ou II – transferência com finalidade definida. § 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de: I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e II encargos referentes ao serviço da dívida. ([...]) § 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1ºo deste artigo (BRASIL, 2019c). (grifo nosso)

Segundo BIJOS (2020), as emendas individuais têm caráter particularista e fragmentado, são atreladas à prática de *Pork Barreling*<sup>2</sup>, em que o caráter eleitoral é visível. São propostas individuais que tendem a canalizar os recursos em benefício de seus distritos eleitorais.

Enquanto os parlamentares beneficiam-se politicamente com a possibilidade de destinar recursos federais para as suas bases eleitorais, o Poder Executivo utiliza as emendas como mecanismo de cooptação em suas relações com os partidos políticos, ao aproveitar-se do caráter autorizativo da LOA para condicionar a execução das emendas individuais à votação pelos parlamentares dos projetos de interesse do Executivo nas votações do Congresso Nacional. (TOLLINI, p.15)

Segundo Rennó e outros (2011),<sup>3</sup> são as emendas individuais que sustentam os próprios eleitores como fonte de demanda por *pork barrels*<sup>4</sup>. Além disso, embora representem um planejamento menor do que os atendidos pelas deliberações colegiadas, elas sinalizam em quantidade os pedidos da sociedade e, portanto, podem ser olhadas de forma abrangente.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O termo *pork barrel* é utilizado comumente nos EUA como uma metáfora política para a destinação por parlamentares de gastos federais em suas bases eleitorais em troca de apoio político, seja sob a forma de contribuições para futuras campanhas ou de votos.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> AMES, B.; PEREIRA, C.; RENNÓ, L. Famintos por pork: uma análise da demanda e oferta por políticas localistas e suas implicações para a representação política. In: POWER, T.; ZUCCO JR., C. (org.). O Congresso por ele mesmo: autopercepções da classe política brasileira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> AMES, B.; PEREIRA, C.; RENNÓ, L.

Segundo Giacomoni (2021, p. 267) na transferência especial os recursos: (I) serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênios ou de instrumento congênere; (II) pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira e (III) serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

#### 2.3.2 Emendas de comissão

As emendas de comissão permanente são aquelas propostas pelas Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e Senado Federal e, portanto, são nacionais, definidas pelas ações de cada comissão. São nestas comissões temáticas que a presença de parlamentares especializados nas respectivas áreas se manifesta.

A Resolução nº 1/06-CN define as regras para apresentação das emendas de comissão, as maiores contam com até 8 emendas, sendo 5 de apropriação e 3 de remanejamento. Ainda, na mesma Resolução, definem-se as mesmas restrições impostas às emendas de bancada, quanto às especificações.

As emendas de comissão, aprovadas pelos respectivos plenários, são de iniciativa de comissões temáticas setoriais permanentes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, devendo contemplar ações que sejam de interesse nacional ou institucional, e afetas às suas respectivas áreas de atribuição. (TOLLINI, ANO, p. 9)

#### Ainda, observamos de acordo que:

As emendas de comissão devem ter caráter institucional e representar interesse nacional, vedada a destinação a entidades privadas, respeitar o princípio da especialidade, ou seja, limitar-se às matérias que lhes sejam afetas pelo regimento, bem como conter em sua justificação elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos.

No primeiro ano de aplicação da Resolução nº 1/06-CN não houve a participação das comissões temáticas em audiências públicas e nem a discussão sobre a destinação de recursos para programações específicas destas comissões. As emendas de comissão são instrumentos que detalham as ações propostas pela área temática e sinalizam a importância destas ações quanto às suas políticas públicas.

#### 2.3.3 Emendas de bancada



As emendas de bancada, tema deste trabalho, contemplam alternativamente, projetos de grande vulto, conforme definido na lei do plano plurianual ou projetos estruturantes, nos termos do parecer preliminar, especificando-se o seu objeto e a sua localização, uma característica do orçamento-programa, pois têm em seu plano de trabalho as definições a serem realizadas.

A lei do PPA 2020 – 2023 estabelece o que são os projetos de grande vulto, são aqueles:

 I – financiados com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja igual ou superior a cem milhões de reais;

II – financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso anterior, cujo valor total estimado seja igual ou superior a vinte milhões de reais<sup>5</sup>.

Entretanto, no art. 8º da Lei 13.971, de dezembro de 2019, são apresentados os limites mínimos de custo total de projetos que devem ser considerados para a exigência de apresentação do estudo de viabilidade técnica e socioeconômica para submissão à avaliação prévia:

 I – cem milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias; ou

II – cinquenta milhões de reais financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso anterior.

Sendo assim, conforme Resolução nº1/2006-CN, art. 47, as emendas de bancada são conhecidas por serem apresentadas coletivamente, pois tratam de matérias de interesse de cada Estado ou do Distrito Federal. O número máximo de emendas de bancada ao PLOA é definido pelo art. 47, § 1º, I e II, da RCN nº 1/2006, ao Projeto de Lei do Plano Plurianual - PLPPA, pelo art. 97, II, e, ao PLDO, pelo art. 87, II.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm



)ic

Por meio da EC n°100/2019, estendeu-se a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira para as emendas de bancada, fixando um recurso a elas direcionado. Conforme redação legal:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (...) § 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior (Brasil, 2019b). (grifo nosso)

As emendas coletivas são de autoria de órgãos colegiados, compostas pelas comissões e bancadas estaduais, que por sua vez, em comparação com às emendas individuais, as emendas de bancada podem assumir caráter particularista, porém, as emendas de bancada apresentam maior interesse concentrado e suas decisões dependem muito da forma com que são decididas junto aos seus pares.

Quanto ao caráter particularista, as emendas de bancada podem servir de extensão das emendas individuais, principalmente na área da saúde, por isso, podemos sustentar a ocorrência desta prática parlamentar devido as demandas localistas e suas implicações nas eleições. Ainda, a distribuição das emendas de bancada podem ser entendidas a partir de demanda por *pork barrels*.

#### 2.3.4 Emendas de relator-geral

As emendas de relator<sup>6</sup> são a mais nova modalidade de emenda utilizada com frequência, por assim dizer, introduzida por meio da Lei n<sup>o</sup> 13.957/2019. Conforme redação legal:

Art. 1º A Lei no 13.898, de 11 de novembro de 2019 [Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020], passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 6º (...) II – Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo: (...) c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas: (...) 5. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); e 6. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9) (Brasil, 2019d).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> De fato, elas já existiam, embora com menor representatividade, na Resolução nº 1/06/CN.



As emendas de relator foram criadas pelo Congresso Nacional em 2019, para o orçamento de 2020. O relator do orçamento tem formalmente o poder para definir quanto e onde serão aplicados os recursos, pode se considerar como moeda de troca entre o legislativo e o executivo durante a execução orçamentária. O dispositivo é tema de muito debate entre os órgãos de controle e partidos políticos, principalmente pela falta de critérios técnicos para distribuição e por isso é popularmente chamado de orçamento secreto.

De outra forma, o Congresso Nacional procurou redefinir a participação do relator-geral no processo de elaboração da lei orçamentária anual em face dos problemas identificados na CPI dos anões do orçamento, restringindo o trabalho do relator-geral e disciplinando as regras para o processo de apresentação das emendas parlamentares.

O atual dispositivo da Resolução nº1/06-CN estabelecem as regras:

Art. 51. O Relator-Geral apresentará Relatório Preliminar que, aprovado pelo Plenário da CMO, estabelecerá os parâmetros e critérios que deverão ser obedecidos na elaboração do relatório do projeto pelo Relator-Geral e pelos Relatores Setoriais (Artigo com redação dada pela Resolução nº 3 de 2015-CN).

Art. 52. O Relatório Preliminar será composto de duas partes:

...]

II – Parte Especial, que conterá, no mínimo:

a) as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos, pelos Relatores Setoriais e pelo Relator-Geral, no remanejamento e no cancelamento de dotações constantes do projeto; [...]

e) as competências temáticas dos Relatores setoriais e do Relator-Geral e a estrutura básica de seus relatórios;

[...]

g) as orientações específicas referentes à apresentação e à apreciação de emendas de Relator (Alínea com redação dada pela Resolução nº 3 de 2015-CN).

Art. 56. A Reserva de Recursos será composta dos eventuais recursos provenientes da reestimativa das receitas, da Reserva de Contingência e outros definidos no Parecer Preliminar, deduzidos os recursos para atendimento de emendas individuais, de despesas obrigatórias e de outras despesas definidas naquele Parecer.

Art. 58. O Relator-Geral e os Relatores Setoriais observarão, na elaboração de seus relatórios, os limites e critérios fixados no Parecer Preliminar, vedada a utilização, na aprovação de emendas, de quaisquer fontes que não tenham sido autorizadas naquele Parecer.

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de: I – corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal; II – recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto; III – atender às especificações dos Pareceres Preliminares. Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.



Contudo, a análise e discussão dessa perspectiva mais ampla foge ao objetivo deste trabalho, que tem contornos mais específicos.

## 2.4 Impositividade das emendas de bancada com o advento da EC nº 100/19

Para melhor explorar o que de fato esse trabalho propõe, as emendas de bancada têm seu potencial aumentado com a impositividade na lei, assim Giacomoni (2021, p. 85) traz em seu livro sobre orçamento público algumas indagações que tem relação direta com os princípios do orçamento impositivo, segundo ele, o §10 do artigo 165 da Constituição Federal, juntamente com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 100/2019, diz o seguinte:

Art. 165. (...) § 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. § 11. O dispositivo no §10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: I — subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais; II — não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; III — aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias. (grifo nosso). (BRASIL, 1988, Art. 165)

A expressão do "dever de executar as programações" constantes na lei orçamentária citada merece atenção, já que nem todo o orçamento é obrigatório, podendo ele ser discricionário. A obrigatoriedade de execução deixará de existir no caso de impedimentos técnicos, assim como mencionado no § 11 da lei. O orçamento deveria ser flexível já que podem sofrer mudanças, como por exemplo, as metas fiscais, limites de despesas e os impedimentos de ordem técnica.

Entre despesas obrigatórias e despesas discricionárias, há de se entender que ambas compõem as despesas do orçamento e são realizadas de acordo com a conveniência do gestor.

Em primeiro lugar, em proporção crescente e, muitas vezes, em caráter permanente, as despesas são criadas por meio de disposições aprovadas nas constituições e na legislação ordinária. Em segundo lugar, em proporção sempre menor, autorizações de despesas são definidas no curso da elaboração orçamentária, constituindo a programação discricionárias. (GIACOMONI, 2021, p. 85)



Segundo GONTIJO (2010, p. 69) apesar das despesas discricionárias se constituírem em uma pequena parte do orçamento, o governo sempre elege como prioridade de contingenciamento aquelas que não constavam da proposta orçamentária encaminhada ao Congresso, ou seja, aquilo que foi acrescentado pelo Congresso Nacional por meio das emendas. E ao fazer isso, transforma um instrumento técnico em instrumento de negociação política.

Sobre o contingenciamento, trata-se do bloqueio de despesas previstas no Orçamento Geral da União. Os arts. 61 e 62 do PLDO 2022 dispõem sobre o estabelecimento da programação financeira, do cronograma mensal de desembolso anual e da limitação de empenho e movimentação financeira. Estas programações visam acompanhar a execução das despesas com as da arrecadação e dar cumprimento à meta de resultado primário.

Ainda, o art. 8º da LRF, juntamente com o art. 61 do PLDO 2022, preveem que a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal são estabelecidos até trinta dias após a publicação da lei orçamentária. Conforme

(...) se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (BRASIL, 2000, Art.9 da LRF)

Esse artifício visa à imposição de rigorosa obediência pelo gestor a limites de gastos estabelecidos pela área econômica do governo.

A impositividade das emendas individuais estimulou os parlamentares, conferindo a obrigatoriedade de execução às suas emendas, salvo os impedimentos técnicos, que são passíveis de ajustes pelo parlamentar. Nas emendas de bancada, a modalidade representa uma importância ainda maior, pois a alocação destes recursos é conferida, em sua maioria, a grandes projetos estruturantes, como rodovias, ferrovias, projetos macro.

Giacomoni (2021, p. 266) lembra que a PEC foi promulgada em 26/06/2019 como a Emenda Constitucional nº100, sendo revogados e alterados os dispositivos da Emenda nº 86 de 2015 e introduzidos os artigos 165 e 166 da Constituição Federal. Um dos pontos levantados por Giacomoni (2021, p. 267) e



que tem sua importância na execução eficaz das emendas de bancada, além de ter ligação com o objeto desta pesquisa:

As programações aprovadas por emendas de bancada estadual, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento. (GIACOMOMI, p. 266)

A partir da impositividade das emendas de bancada, em 2019 foi dada aos parlamentares a responsabilidade de se eleger as prioridades nos estados, significando maior ênfase nas decisões dos colegiados, maior rigor ministerial na análise das emendas propostas e participação especializadas dos setores envolvidos, assim como maior regularidade das obras defendidas pelos parlamentares e que servem de barganha política em tempos de eleições.

# 3 ORÇAMENTO POR DESEMPENHO COMO TÉCNICA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O propósito desta seção é elucidar a definição da orçamentação por desempenho, ou, orçamento programa, como é chamado no Brasil o conjunto de conceitos e disposições técnicas originalmente sistematizadas pela Organização das Nações Unidas – ONU.

A concepção básica desse sistema foi extraída da experiência federal americana obtida com a implantação do Orçamento de desempenho (performance budget), sistema pioneiramente experimentado durante a Segunda Guerra Mundial e recomendado pela Primeira (1949) e pela Segunda Comissão Hoover (1955) para adoção por todo o serviço público. (GIACOMONI, 154)

A Comissão de Organização do Poder Executivo do Governo, também conhecida como Comissão Hoover, fez recomendações sobre um novo formato técnico no sentido de aperfeiçoar o orçamento, tornando-o mais planejado e eficiente.

Com foco em aumentar o desempenho governamental foram adotadas iniciativas orçamentárias como o teste do *Planning, Programming, and Budgeting System* (PPBS)<sup>7</sup>, inicialmente usado pelo Ministério da Defesa e

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Iniciativa orçamentária adotada em prol do aumento do desempenho governamental, testado nos Estados Unidos da América (EUA) de 1965 a 1975. Ainda, trata-se do uso de informações de desempenho para subsidiar as decisões orçamentárias.



depois usado por toda a administração pública federal nos Estados Unidos a partir de 1965.

Segundo Bijos (2020, p. 25), a Nova Gestão Pública "Representa não apenas um momento de renovação, como também de aceleração da difusão internacional da orçamentação por desempenho", fazendo com que até 2010, 33 países praticassem a orçamentação por desempenho, inclusive o Brasil.

Até então, o orçamento tradicional ou orçamento objeto, representava o método mais utilizado antes da renovação associada à nova gestão pública, isto é, as mudanças promovidas na gestão do orçamento. Esta forma tradicional nada mais é do que o objeto da despesa encontrado em todos os orçamentos ainda hoje, no Brasil. Segundo Giacomoni (2021, p. 155), "As despesas são autorizadas segundo o objeto (natureza) do gasto: salários, combustível, suprimentos de escritório, serviços prestados por terceiros, equipamentos, etc.".

A orçamentação por desempenho está dentro do Poder Legislativo; exercido na forma federal pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; na forma estadual pelas Assembleias Legislativas ou distrital pela Câmara Legislativa; e na forma municipal pelas Câmaras Municipais. É na representação política em todas as esferas que se constitui a manifestação dos interesses por um melhor desempenho do orçamento público, é desta representação o papel de autorização dos gastos além da discussão e avaliação dos mesmos.

O Poder Legislativo mantém relação próxima com o processo orçamentário, pois, embora seja de competência predominante do Poder Executivo elaborar e executar os orçamentos, compete ao Legislativo conceder a autorização do gasto público proporcionando, inclusive, modificações na composição orçamentária e fiscalizando a execução dos recursos com acréscimo da elaboração de políticas públicas.

A orçamentação por desempenho, portanto, tem uma implicação lógica inafastável para o Poder Legislativo: sob a ótica da OD, o Legislativo só exercerá de forma efetiva seu papel de autorizador de gastos se for capaz de discutir o orçamento público em termos de resultados esperados; ao mesmo tempo, só desempenhará plenamente sua função fiscalizatória se tiver condições de avaliar resultados alcançados. Desse modo, quanto mais presente e qualificada a utilização de informações de desempenho, mais empoderado torna-se o Legislativo no exercício do controle político sobre o Executivo, tanto na fase de autorização como de fiscalização do gasto público. (BIJOS, 2020, p.19).



O Poder Legislativo atua para avaliar e comentar as propostas orçamentárias do Executivo, sem alterá-las no que tange à elaboração dos orçamentos de influência legislativa, tendo como princípio o modelo accountability<sup>8</sup>.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) realizou pesquisas com o objetivo de estudar a aplicação da orçamentação por desempenho em seus países-membros nos anos de 2005, 2011, 2016 e 2018 (BIJOS, 2020, p.32). O resultado desta pesquisa apresentou quatro categorias de orçamentação por desempenho, as quais serão apenas trabalho: Orçamentação por Desempenho citadas neste Informativa Orçamentação Informada (Presentational Performance Budgeting); por (Performance-Informed Budgeting); Desempenho Orçamentação Desempenho gerencial (Managerial Performance Budgeting) e Orçamentação por Desempenho Direta (Direct Performance Budgeting).

O autor destaca que a observação da OCDE de 2018 mostrou que as três primeiras categorias são caracterizadas como tipos dominantes de orçamentação por desempenho entre seus países-membros, enquanto nenhuma nação integrante da Organização se identifica com a quarta categoria, geralmente limitada a serviços específicos, como processamento de vistos e passaportes.

As classificações em comento não devem ser encaradas como tipos estanques, pois pode haver combinações entre diferentes abordagens de orçamentação por desempenho. É possível, por ilustração, que um país adote uma estrutura predominante de Orçamentação Informada por Desempenho (tipo 2) e, ao mesmo tempo, aplique a Orçamentação por Desempenho Direta (tipo 4) a um grupo restrito de despesas. Um caso prático de destaque, ainda mais marcante, é o orçamento da União Europeia, que, segundo Downes, Moretti e Nicol (2017), compartilha características de cada uma das quatro categorias em análise. Na esteira desse enfoque matricial, bem como da observação de Schick (2014) de que essas classificações devem ser interpretadas ao longo de um continuum, conclui-se que os tipos 1 e 4 podem ser identificados como extremidades tipológicas de orçamentação por desempenho. (BIJOS, 2020, p. 34)

De acordo com o autor citado, esta participação do Poder Legislativo no orçamento, se dá de várias maneiras, entre elas: a criação de comissões de orçamento do maior nível de emendamento das propostas formuladas pelo

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A accountability representa princípio democrático basilar, segundo o qual governantes devem prestar contas de suas ações de forma aberta à crítica de cidadãos informados (OLSEN, 2018).



Executivo; a contratação de equipes técnicas especializadas em orçamento público; o aumento no fluxo de informações orçamentárias do Executivo para o Legislativo e a introdução de limites e regras fiscais.

O mesmo autor cita o crescimento expressivo das despesas obrigatórias, previdenciárias e assistenciais, a necessidade de aprimoramento da gestão de políticas econômicas com regras para disciplinar o caixa público, como contribuintes para o aumento do "ativismo legislativo".

Neste sentido, a relação do poder legislativo com a orçamentação por desempenho pode ser promissora.

Com relação ao interesse em reforçar o controle político do legislativo sobre o Executivo é indicada por Bijos (2020, p. 47) como um dos motivos para que o Legislativo tenha interesse em reformas do orçamento. A pressão do parlamento é importante e pode ou não gerar melhorias no processo. Além disso, a orçamentação por desempenho

Também se apresenta como instrumento relevante de *accountability* de desempenho e de mediação do sistema de freios e contrapesos entre os Poderes, de modo que as informações de desempenho também podem ser interpretadas como fonte de poder, mais especificamente do poder de controle legislativo sobre o desempenho governamental a cargo do Executivo, o que ajuda a esclarecer por que a credibilidade da informação é questão tão cara ao Legislativo. (Bijos, 2020, p. 48)

Bijos (2020, p. 16) afirma que, diante do cenário atual da orçamentação por desempenho, o mesmo passou a ser um "Santo Graal" no processo orçamentário público, sendo que a orçamentação por desempenho tem apenas ornamentado a alocação de recursos sem promover mudanças na fundamentação das decisões.

Ainda há de se considerar no estudo sobre orçamentação por desempenho que o legislador não apenas destina recursos com base em critérios técnicos, mas adota natureza política por conta de impactos que terá em sua base eleitoral (BIJOS, 2020, p.17).

Cabe neste capítulo a apresentação das principais diferenças entre o orçamento tradicional e o Orçamento-programa, conforme Giacomoni (2021, p. 164) apresenta na tabela abaixo.

A evolução do orçamento clássico, representado na tabela como orçamento tradicional, trouxe um novo enfoque na elaboração da peça



orçamentária, pois, o orçamento se restringe à previsão da receita e à autorização de despesas, não é claro a identificação das necessidades a serem atendidas na elaboração da peça orçamentária e sim a preocupação com o controle contábil do gasto e no detalhamento da despesa.

Já o orçamento-programa, sob a qual esta pesquisa se debruça, apresenta um plano de trabalho e um conjunto de ações na elaboração da peça orçamentária. Sua concepção está ligada a diferentes fatores, por exemplo, a operacionalização das ações do governo, através de um planejamento, viabilizando projetos, atividades, metas estabelecidas em conjunto. Neste modelo, verificamos que o orçamento não é mais uma peça financeira, mas um conjunto de ações a serem realizadas.



Orçamento tradicional	Orçamento-programa		
1. O processo orçamentário é dissociado dos processos de planejamento e programação.	1. O orçamento é o elo entre o planejamento e as funções executivas da organização.		
2. A alocação de recursos visa à aquisição de meios.	2. A alocação de recursos visa à consecução de objetivos e metas.		
3. As decisões orçamentárias são tomadas tendo em vista as necessidades das unidades organizacionais.	3. As decisões orçamentárias são tomadas com base em avaliações e análises técnicas das alternativas possíveis.		
4. Na elaboração do orçamento são consideradas as necessidades financeiras das unidades organizacionais.	<ol> <li>Na elaboração do orçamento são considerados todos os custos dos programas, inclusive os que extrapolam o exercício.</li> </ol>		
5. A estrutura do orçamento dá ênfase aos aspectos contábeis de gestão.	5. A estrutura do orçamento está voltada para os aspectos administrativos e de planejamento.		
6. Principais critérios classificatórios: unidades administrativas e elementos.	6. Principal critério de classificação: funcional-programático		
7. Inexistem sistemas de acompanhamento e medição do trabalho, assim como dos resultados.	7. Utilização sistemática de indicadores e padrões de medi- ção do trabalho e dos resultados.		
8. O controle visa avaliar a honestidade dos agentes gover- namentais e a legalidade no cumprimento do orçamento.	8. O controle visa avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais.		

Fonte: GIACOMONI, 2021, p.164.

Nesta relação, a comparação do orçamento tradicional com o orçamento-programa é a mais moderna e incorporou quase todas as ideias reformistas geradas. Segundo Giacomoni (2021, p. 162) ela é mais ambiciosa e mais difícil sua aplicação prática. O desafio encontra-se em analisá-la partindo dos dados atuais e verificando, principalmente, a aplicação dos recursos públicos a partir da avaliação de sua eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais.



O orçamento-programa foi instituído em 1964, a partir da Lei nº 4.320. O Decreto-Lei nº 200/1967 já mencionava o orçamento-programa como plano de ação do Governo Federal, em seu artigo 16:

Art. 16. Em cada ano, **será elaborado um orçamento-programa**, que pormenorizará a etapa do **programa plurianual** a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual. Parágrafo único. Na elaboração do orçamento-programa serão considerados, além dos recursos consignados no Orçamento da União, os recursos extras orçamentários vinculados à execução do programa do Governo. BRASIL, 1988, art.16

O Orçamento-Programa dá ênfase a um plano de trabalho contendo um conjunto de ações a serem realizadas, como também identifica o aporte de recursos necessários à sua execução. Não é apenas um documento financeiro, mas um instrumento de operacionalização das ações de governo que possibilita espaço aos planos orçamentários e as diretrizes por eles estabelecidos.

Conforme apresentado, os conceitos de Orçamento por desempenho e Orçamento-programa fazem parte de um contínuo processo de reformas de concepção, além de estarem presentes em estágios da reforma orçamentária nos Estados Unidos. O desafio está em correlacionar os conceitos apresentados com os dados disponíveis para verificação da utilização dos instrumentos, o que será apresentado na seção 3.1 deste trabalho, da correlação entre dotação, execução e os resultados do orçamento.

Na próxima seção de cunho mais técnico, será apresentado as definições de dotação e crédito orçamentário, o que tornará mais claro a importância da lei orçamentária quando da tomada de decisão coletiva, neste caso, quando a bancada de Santa Catarina define a destinação dos recursos a eles empregados.

#### 3.1 A Correlação entre Dotação, Execução e os Resultados do Orçamento.

Dotações orçamentárias são justificadas na forma tradicional de orçamentação pelo "objeto de gasto" ou a necessidade de financiar os meios, ou seja, insumos como despesas com pessoal e material de consumo sem que haja a explicitação dos "objetivos do gasto", como bens e serviços ofertados à sociedade (BIJOS, 2020, p. 16.).

Bijos (2020, p. 34) afirma que "os resultados advindos da orçamentação por desempenho, até o momento, são mais evidentes no tocante à melhoria da



transparência e prestação de contas do que em relação à alocação de recursos e à cultura de desempenho".

Segundo o autor, isso se dá "em termos de eficácia, uma vez que para cada ação finalística do orçamento federal as dotações orçamentárias são associadas a metas físicas respectivas, que quantificam bens ou serviços ofertados pelos produtos das ações" (BIJOS, 2020, p. 102).

Na ação orçamentária, foi prevista a transferência de R\$ 22,9 bilhões para 9,5 milhões de famílias com a desagregação desses valores para as cinco regiões do Brasil: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudoeste. Para explicar a relação, Bijos apresenta a seguinte tabela com subtítulos da ação 8442 na LOA 2019:

Código	Localização	Meta física	Dotação (R\$ 1)
0010	Na Região Norte	1.359.109	3.354.582.346
0020	Na Região	4.040.648	11.503.790.555
0030	Nordeste	2.628.582	5.160.617.691
0040	Na Região	820.000	1.607.714.000
0051	Sudeste	650.000	1.307.083.000
	Na Região Sul		
	Na Região		
	Centro-Oeste		
Totais		9.498.339	22.933.787.592

Fonte: Bijos (2020, p. 105) baseado em dados da LOA 2019.

Bijos (2020, p. 105) afirma que o nível de detalhamento dos subtítulos pode ser ainda mais analítico porque depende de variáveis. Ele cita como exemplo a ação "0E53 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica – Caminho da Escola", de competência do Ministério da Educação, que tem como meta da ação a quantidade de veículos adquiridos.

O autor apresenta que há 30 subtítulos na LOA 2019, sendo um de caráter nacional, 15 de âmbito estadual e 14 de nível municipal, vinculados a essa mesma ação. Em resumo, o autor cita que os níveis de leitura apontados são os utilizados para fazer a associação entre recursos e resultados no âmbito da LOA.

Há normas e legislações brasileiras que Bijos (2020, p. 18) afirma contribuírem com o processo orçamentário por conta da escassez de pesquisa nacional sobre orçamentação por desempenho. Entre elas está a Lei nº 4.320/1964, cujo art. 2º preceitua que "a Lei do Orçamento conterá a



discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade". Como também o Decreto-Lei nº 200/1967, que diz que a ação governamental compreenderá a elaboração e a atualização do orçamento-programa anual.

Já a Constituição Federal de 1988 (CF/88) reforçou o vínculo entre planejamento e orçamento público, enquanto o Decreto nº 2.829/1998, determinou a avaliação física e financeira dos programas e dos projetos como meio de aferição do resultado.

A referência para aferir os resultados acima citados eram e ainda são os objetivos e as metas fixadas para subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo; e, além disso, para evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Sob a lógica da orçamentação por desempenho, as dotações orçamentárias são justificadas em termos de resultados esperados, de tal sorte que o processo orçamentário se torne capaz de demonstrar o que o setor público pretende realizar com os recursos públicos arrecadados, transcendendo o foco tradicional sobre quanto dinheiro será gasto em cada área (ARIZITI et al., 2010, apud BIJOS, 2020, p. 24)<sup>9</sup>.

Bijos (2020, p. 25) lembra acerca da "definição concisa da OCDE" em 2005 de que a orçamentação por desempenho é usada como uma maneira de conceber orçamentos relacionando a alocação de recursos a resultados mensuráveis. A partir de tradução própria o autor cita outra definição, também da OCDE (2019), que entende a orçamentação por desempenho como

O uso sistemático de informações de desempenho para subsidiar as decisões orçamentárias, seja como subsídio direto para decisões de alocação orçamentária ou como informações contextuais para informar o planejamento orçamentário e incutir maior transparência e accountability em todo o processo orçamentário, fornecendo informações aos legisladores e ao público sobre os propósitos dos gastos e os resultados alcancados.

Outro entendimento de Bijos (2020, p. 26) sobre o que Demaj (2015), Robinson (2007) e Schick (2014) afirmaram é de que a orçamentação por

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> ARIZITI, P.; BRUMBY, J; MANNING, N.; SENDEROWITSCH, R.; THOMAS, T. Results, performance budgeting and trust in government. Washington, D.C.: International Bank for Reconstruction and Development/the World Bank, 2010.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EAF071C0004FA42F.

CONSULTE EM http://www.sepado.gov/br/sigad/web/v/aspx

desempenho faz uma medição da utilidade marginal do gasto público, ou seja, promove uma organização do processo alocativo para associar cada incremento de recursos ao estímulo de resultados.

A correlação entre dotação, execução e os resultados do orçamento colaboram com o entendimento prático na distribuição dos recursos. Enquanto a "dotação" é entendida como um montante de recursos financeiros com que conta o "crédito orçamentário", este é o conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações autorizadas pela lei orçamentária. "A lei orçamentária é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações" (GIACOMONI, 2021, p. 272)

Conforme os exemplos de Bijos acima, as ações indicadas e as dotações estão intrinsecamente associadas às metas definidas nas leis orçamentárias, e às execuções das mesmas. Uma vez localizadas as ações, entendem-se que elas são passíveis de dotação e seu fim é a entrega do serviço ou bem. O desafio aqui está exatamente na identificação e avaliação do ponto de vista da eficiência, eficácia e efetividade na entrega do serviço, e que pode ser entendido como resultado do orçamento.

Portanto, considerar um limite de recurso financeiro na lei orçamentária para atender a uma necessidade coletiva através da execução orçamentária, permite tornar possível a entrega de uma obra para o estado, conforme objetivo deste trabalho ou, ao menos, permite a discussão de um aperfeiçoamento no planejamento do programa dando mais celeridade ao resultado esperado.

# 3.2 A emergência do orçamento por desempenho no Brasil

O orçamento por desempenho, ou por resultados teve sua origem no modelo *planning, programming and budgeting system* (PPBS), desenvolvido na década de 60 pelo governo norte-americano. Esse padrão de modelo pode ser entendido como uma forma de orçamento, que tem como objetivo principal modificar o modo de elaboração orçamentária, relacionando de um lado os recursos alocados e, de outro, resultados que possam ser mensuráveis. Desencadeando, assim, informações que auxiliem no processo de tomada de decisão pelos parlamentares, governantes e gestores públicos.



O objetivo é permitir a alocação de recursos baseada em objetivos bem definidos pelos seus programas, aliada a indicadores de eficiência e efetividade. Segundo Bijos (2020, p. 35) destaca que disparidades na percepção da efetividade da orçamentação por desempenho, em análise da OCDE, indicam ser preciso considerar realidades locais distintas, uma vez que a realidade brasileira impõe questionamentos contextuais, especialmente no que se refere ao processo orçamentário federal.

Tais questões buscam respostas sobre a existência de uma estrutura institucional de orçamentação por desempenho no país e sobre a participação das dimensões de desempenho no processo orçamentário. Como economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade sobre a disponibilidade de informações de desempenho *ex ante* e *ex post*; também como sobre o enquadramento da estrutura da orçamentação por desempenho dentro das quatro categorias definidas pela OCDE e sobre o grau de rigidez do orçamento federal.

Ainda assim, Bijos (2020, p. 272) conclui que o quadro institucional em vigor no Legislativo brasileiro "não tem sido efetivo para influenciar o comportamento parlamentar em prol da orçamentação por desempenho". A conclusão é fundamentada e se baseia no fato de que, apesar de haver uma estrutura de orçamentação por desempenho no âmbito federal com disponibilidade de informações, existem evidências de fragilidades quanto à qualidade dessas informações, a exemplo de justificativas de ações discricionárias do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e das metas programadas no Plano Plurianual (PPA).

Bijos (2020, p. 273) avalia ainda que, mesmo com amplos poderes para alocar recursos no orçamento por meio de emendas ao PLOA, o Congresso Nacional concentra poderes de emendamento no relator-geral (RP9), que monopoliza a destinação da maior parte das emendas.

Os incentivos da Comissão Mista de Orçamento (CMO) à orçamentação por desempenho, como por exemplo a elaboração de pareceres técnicos e debates, não têm se concretizado para avançar na adoção integral da orçamentação por desempenho.

Na visão de Bijos (2020, p. 273), existem alguns impasses para que tais incentivos sejam de fato efetivos, por exemplo o Comitê de Avaliação,



Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária "que é a estrutura institucional da CMO mais afeta à orçamentação por desempenho" e nunca se reuniu para desempenhar suas funções, assim como "não houve debate sobre os PLOAs de 2014 a 2020 nas comissões permanentes" que têm se restringido à apresentação de emendas orçamentárias.

O orçamento por desempenho, ou por resultado no Brasil é contextualizado a partir do Plano Plurianual, nela está a principal ferramenta de planejamento das atividades governamentais de médio e longo prazo. Nele é estabelecido as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal por um prazo de quatro anos. As equipes setoriais coordenados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG definem os programas e seus critérios e o conjunto deste trabalho constitui-se o Plano Plurianual.

O primeiro Plano Plurianual – PPA no Brasil foi elaborado no governo Fernando Collor (1991-1995), período marcado pela instabilidade econômica e política.

### 3.3 Os indicadores de desempenho no ciclo orçamentário

No Brasil os estudos de Rodrigo Faria (2010) nos possibilitam ter maiores informações acerca das modalidades da informação por desempenho. Em seus estudos ele apresenta o que é o orçamento por resultados e através dele os indicadores de desempenho, ou, *performance measures*<sup>10</sup>.

Inicialmente, os dados sobre desempenho podem ser elaborados por meio dos indicadores de desempenho ou avaliação. O primeiro indicador parte dos resultados e o segundo analisa com maior detalhe as causas dos êxitos ou das falhas dos programas. Segundo o Guia Metodológico para Indicadores da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos, a principal finalidade de um indicador é traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade dada (situação social) ou construída (ação), de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Tradução livre: *performance measures - Medidas de Desempenho.* 



Estes indicadores podem ser utilizados em vários momentos do ciclo orçamentário ou ainda do ciclo de políticas públicas, o Guia Metodológico para Indicadores ilustra este ciclo em seis estágios, conforme figura ilustrativa:



Manual de indicadores do Plano Plurianual – 2020-2023. Brasil. Ministério da Economia. Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos. p. 06.

Neste ciclo ocorre desde a identificação do problema, que é o ponto de partida para se iniciar a elaboração de uma política pública e encerra com a avaliação dos resultados, considerando as demandas levantadas pela sociedade. Descrevo cada estágio na sequência.

A identificação de problemas de natureza pública, ocorrem comumente em audiências públicas quando são levantados pela sociedade civil organizada de público específico, os reais problemas identificados por eles, como também podem ser apresentados por meio de documentos formalizados junto à Conselhos, relatórios governamentais, em discursos de parlamentares, reuniões abertas de órgãos governamentais e ainda em reuniões de comunidades.

Na constituição da agenda, os problemas ali apresentados já são conhecidos e já passaram por discussões e debates. Os problemas já são objeto de mobilização de recursos públicos para a busca de soluções.

O planejamento e priorização das ações tratam da estratégia que será utilizada na definição das ações e das suas prioridades, como por exemplo, onde será alocado os recursos públicos, quais os objetivos, metas e elementos que devem ser considerados quando forem priorizados em leis orçamentárias.



Na implementação, há a execução das atividades planejadas. Trata-se da licitação, contratação e realização das ações que permitirão alcançar os objetivos definidos no planejamento.

No monitoramento, o acompanhamento da implementação dos programas e políticas públicas em relação aos seus objetivos e metas, permitindo a verificação da execução conforme planejado e ainda se está caminhando de forma a sustentar o que foi pensando, caso contrário, o planejamento deverá ser repensado.

Por fim, na avaliação, será possível a verificação do resultado final, se os resultados obtidos resolveram os problemas ou não, ainda se as ações certas foram executadas e tiveram o resultado social esperado.

Um plano de monitoramento pode começar com indicadores já existentes, onde este ciclo de políticas públicas foi visualizado e tem sua avaliação terminada. Assim, pode-se repeti-la e corrigi-la caso necessário, em pontos focais onde localizou-se fragilidades. No caso de uma nova política pública, o ciclo deve ser considerado desde a identificação do problema até a avaliação. Pode-se dizer que o ciclo é um processo que pode não ser linear, deve-se considerar retomar alguns pontos antes superados e considerar novos ajustes, trata-se de um processo evolucionário.

Mesmo com limitações consideramos que políticos e sociedade em geral tenderiam a raciocinar em termos de resultados e não de produtos, ou ainda

(..) apesar de se reconhecer os resultados (outcomes<sup>11</sup>) como a dimensão mais importante do desempenho, também se concorda quanto ao fato de que informações sobre resultados são frequentemente indisponíveis ou caras de serem obtidas e apresentam uma frágil e problemática relação de causalidade entre determinada política pública e as condições sociais. (FARIA, 2010, p. 28)

Entre os países integrantes da OCDE a tendência é de que as duas abordagens, sejam através de resultados (*outcomes*) e de produtos (*outputs*<sup>12</sup>) sejam consideradas, estas experiências indicam que ambos os resultados podem minimizar os problemas identificados.

Faria (2010, p. 29) destaca, ainda, os desafios com que se deparam as avaliações – enquanto método de obtenção de informação sobre o desempenho

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Outputs = saídas.



<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Outcomes = resultados.

- similares. A literatura tem destacado que se trata de importante ferramenta de planejamento destinada aos formuladores de políticas e aos gerentes responsáveis pela implementação de programas, ensejando a obtenção de maior racionalidade do processo decisório.

Na fase de Constituição de Agenda, citamos o modelo brasileiro do Plano Plurianual – PPA, assim em comparação com o modelo americano, chamado de Lei de Desempenho e Resultados do Governo, ou, *Government Performance and Results Act* – GPRA, neste último determinava-se a adoção de novas técnicas de planejamento e orçamento, por no mínimo cinco anos, Giacomoni (2021, p.186) diz que no Brasil, pretende-se que o PPA tenha exatamente as características e finalidades do GPRA, que são a adoção de planos estratégicos e de desempenho, de médio prazo, para o governo federal como um todo, capaz de permitir a avaliação e o reexame dos programas e políticas.

Em um novo orçamento de desempenho, levando em consideração o ciclo orçamentário, as informações geradas sobre o desempenho e indicadores de resultados inferem que outro significado deve ser levado em consideração. Segundo Farias são os mecanismos de incentivos e de penalidades ou flexibilidade gerencial.

Os incentivos contribuem para a modernização da gestão pública na medida em que favorecem o comprometimento dos servidores com o bom desempenho de órgãos, agências e programas governamentais. Incentivos são estímulos fornecidos para direcionar o comportamento dos gestores em determinado sentido. Pretendem, pois, influenciar a motivação dos diversos agentes responsáveis pela administração pública, ensejando graus mais elevados de comprometimento com a boa performance. (2010, p. 187)

Em uma perspectiva orçamentária é relevante a implementação de instrumentos de incentivo, sejam eles de cunho monetário, onde atribui recursos aqueles programas que tenham alcançado as metas previstas ou então, a permissão do órgão para reter ganhos de eficiência para o exercício financeiro subsequente, ou ainda, maiores prerrogativas na transferência de recursos entre diferentes programas ou categorias de despesas; dispensa de elaboração de determinados relatórios pelo órgão ou agência.

Assim como sanções podem ser mencionados o corte futuro de recursos não utilizados, maiores restrições para transferências ou remanejamentos de



recursos orçamentários, aumento das exigências de entrega de relatórios e realização de auditorias na agência e/ou programa, conforme Farias (2010, p. 36).

#### **4 METODOLOGIA**

# 4.1 Metodologia

Para realizar a análise comparativa pretendida nesta pesquisa, foram utilizadas as informações constantes no banco de dados access, coletados da página da Câmara dos Deputados, orçamento da União<sup>13</sup> e o Sistema Siga Brasil<sup>14</sup>.

Conforme o primeiro capítulo, considerando que as emendas de bancada devem ter características mais gerais e menos particularistas, o objetivo deste trabalho é analisar a natureza destas emendas. Durante o levantamento dos dados segmentou-se as seguintes categorias, as gerais, as particularistas e as intermediárias para retratar a natureza da realidade destas emendas e verificar o percentual delas.

Os dados segmentados nas categorias: particularistas, intermediárias e gerais, foram pensadas para uma divisão que retrate minimamente a natureza da indicação, sabendo que é uma simplificação da realidade.

A categoria geral caracteriza-se como aquelas que atendem as demandas mais regionais possíveis, como o atendimento as demandas de grandes obras. As particularistas, conhecidas como aquelas atendidas pelas emendas individuais, pois retratam a vontade particular do parlamentar, e as intermediárias, que retratam os interesses menos particularistas possíveis.

Como as despesas orçamentárias são um processo em diversos estágios, analisou-se neste trabalho apenas os valores autorizados ou aprovados, já que os valores empenhados e pagos acarretariam distorções na análise, além de considerar acontecimentos que não tem a ver com o processo decisório.

O foco da pesquisa está concentrado no processo decisório, em como é que os parlamentares estão decidindo suas indicações e por este motivo a

<sup>14</sup> https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil



<sup>13</sup> Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa

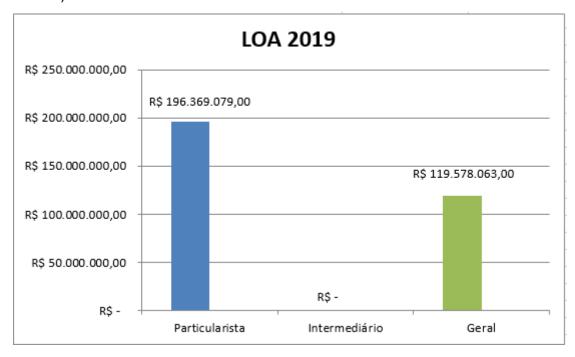
pesquisa está concentrada na análise dos valores autorizados. Os valores empenhados e pagos dependem de execução, implementação, que não cabe ao escopo dos parlamentares.

Na próxima seção, serão apresentados os dados sobre os avanços dos recursos, relacionados às emendas parlamentares de bancada, segundo as dotações das LOAS de 2019 a 2022. Esta pesquisa não apontará os dados para a LOA 2023, pois a entrega deste se dará antes do prazo da apresentação das emendas para o ano sequente.

# 4.2 Análises dos resultados das emendas de bancada de Santa Catarina na 56<sup>a</sup> legislatura.

Neste capítulo analisaremos os gráficos divididos com as categorias gerais, particularistas e intermediárias, simplificando assim a realidade das indicações e buscando minimamente o retrato da realidade.

**GRÁFICO 1**Emendas Parlamentares de Bancada de Santa Catarina (2019) (Em R\$ 1 milhão)



Fonte: Elaboração do autor.

Conforme o gráfico 1, em 2019, em seu primeiro ano, a LOA apresentou as emendas de execução obrigatória de bancada, o valor total disponibilizado



para as emendas de Santa Catarina foram de R\$315.947.142,00. Sendo R\$169.628.521,00 reservado para as emendas impositivas. A distribuição dos recursos impositivos foram definidos apenas para as áreas da educação, saúde e segurança pública.

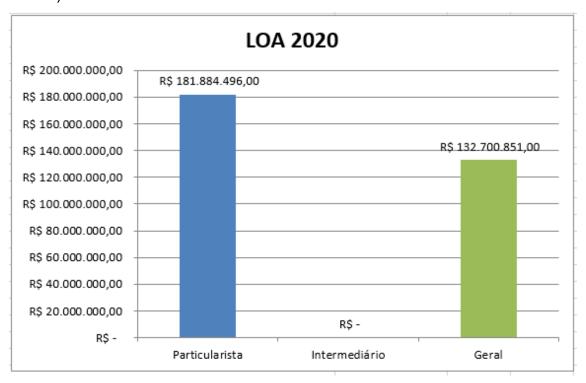
Adicionalmente, a repartição dos recursos de emendas de bancada impositivo não se deu em valores idênticos para as áreas de saúde, educação e segurança pública. Esta decisão foi do grupo de parlamentares do estado.

Se confrontarmos esses valores com as categorias, identificamos que as indicações caracterizadas como particularistas foram em maior número, considerando que, os valores distribuídos não tiveram nenhuma exigência de valor mínimo para cada área.

Para a categoria geral, o valor indicado foi de R\$119.578.063,00, indicado para obras no estado de Santa Catarina. Obras nas BRs 282; 163, 430, 101, 280, 285 e 470, respectivamente. E na categoria particularista R\$196.369.079,00.

GRÁFICO 2

Emendas Parlamentares de Bancada de Santa Catarina (2020) (Em R\$ 1 milhão)



Fonte: Elaboração do autor.



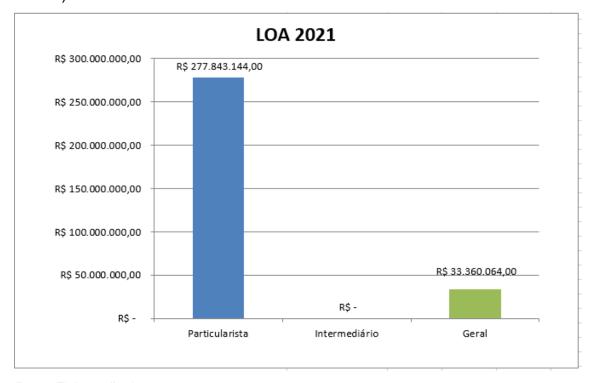
No ano de 2020, por sua vez, em seu segundo ano de indicações, as emendas de bancada de execução obrigatória não precisavam mais responder apenas as três áreas, como no ano de 2019, podendo a bancada decidir livremente suas ações.

Conforme o gráfico 2, em 2020, o valor total para o estado de Santa Catarina foi de R\$ 318.585.347,00. Sendo R\$181.884.496,00 atendendo a categoria particularista e R\$ 132.700.851,00 atendendo a categoria geral. A categoria geral teve um aumento neste ano, e a categoria particularista diminuiu, em comparação com o ano anterior.

Interessante observarmos que R\$ 219.529.565,00 são de execução obrigatória. E deste valor, indicou-se R\$ 38.147.069,00 para atender duas categorias gerais, uma refere-se a adequação do trecho rodoviário entre Florianópolis e São Miguel do Oeste, localizado na BR 282 e a outra atende a conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da união, no estado, respectivamente.

GRÁFICO 3

Emendas Parlamentares de Bancada de Santa Catarina (2021) (Em R\$ 1 milhão)



Fonte: Elaboração do autor.

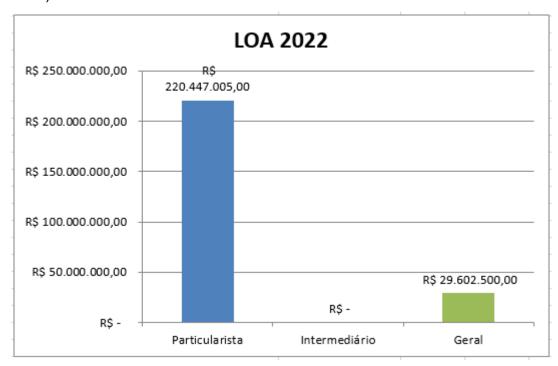


Em 2021, as emendas de bancada tiveram um predomínio de indicações categorizadas como particularistas em comparação a categoria geral. Foram R\$ 311.503.208,00 para atender as emendas de bancada no estado de Santa Catarina. Segundo o gráfico 3, R\$ 277.843.144,00 foram indicados para atender as emendas mais particularistas e R\$ 33.360.064,00 atendeu obras de maior vulto no estado, valor bem menor comparado ao ano anterior.

O saldo de dotação indicada para atender as emendas de bancada de execução obrigatória para a LOA 2021 foi de R\$ 270.440.847,00, sendo R\$3.360.064,00 indicadas para a categoria geral, definida, respetivamente para atender a adequação do trecho rodoviário entre Florianópolis e São Miguel do Oeste, localizada na BR 282.

GRÁFICO 4

Emendas Parlamentares de Bancada de Santa Catarina (2022) (Em R\$ 1 milhão)



Fonte: Elaboração do autor.

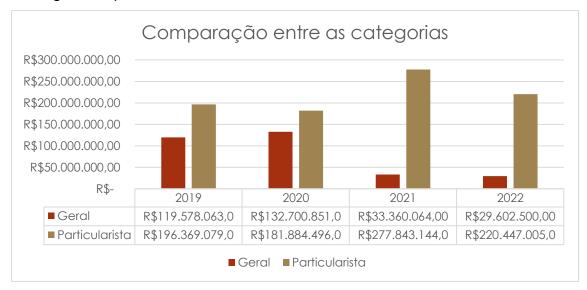
Para a LOA 2022, o valor disponibilizado para as emendas de bancada de Santa Catarina foi de R\$250.049.505,00. R\$220.447.005,00 foram indicadas para atender demandas mais particularistas dos parlamentares e R\$29.602.500,00 foram para atender demandas de cunho mais geral, que são ações voltadas para as rodovias.



Ainda é predominante o atendimento as demandas mais particularistas em detrimento das gerais. O valor disponibilizado para execução obrigatória foi de R\$217.292.635,00 e deste R\$7.602.500,00 a bancada decidiu anteder as categoria geral, respectivamente em infraestrutura rodoviária.

Portanto, diante dos dados apresentados, as dotações das Emendas de Bancada de Santa Catarina foram suficientes para atender aos interesses particularistas de cada parlamentar, representado pela dinâmica de dividir o saldo restante entre os parlamentares membros e insuficientes para atender as demandas mais gerais caracterizada nestes anos pelas emendas em infraestrutura rodoviárias. Não identificou-se a categoria intermediária nesta pesquisa, podendo ainda ser considerada em outras ações futuras.

Conforme figura a seguir, visualizamos esta distribuição predominante, entre gerais e particularistas:



O mais representativo, na análise das categorias foram a distribuição dos recursos, em maior número aos interesses particulares em detrimento dos gerais. Entende-se que, independentemente do valor disponibilizado para a bancada em cada LOA, a categoria particularista prevalece.

Outro fator interessante para análise dos dados apresentados é a queda do valor da categoria geral nos anos de 2021 e 2022, isso pode ter ocorrido devido a fatores como:

1. Pandemia do COVID, onde os recursos na saúde foram prioridade e, portanto, houve o remanejamento de recursos antes que seriam para as rodovias



para atender, preferencialmente as ações de atenção básica e de média e alta complexidade do estado e dos municípios, ou, ainda;

- 2. Em 2022 houve o remanejamento de recursos das emendas de bancada para o Fundo Partidário e por isso, a bancada optou por indicar menores recursos às rodovias, priorizando seus interesses particularistas, ainda,
- 3. A utilização destes recursos em detrimento da campanha que se aproximava.

A decisão dos parlamentares, nestes remanejamentos refletiu substancialmente nas indicações de cunho geral. Embora sejam especulações os fatores levantados, pressupõe-se que a bancada, neste ano de 2022, retomem esta discussão, visualizando a diminuição de repasse ás rodovias e reestabeleçam os valores antes indicados.

# 4.3 Análise do que a pesquisa indica.

Ao analisar os dados da pesquisa, o retrato da realidade nas emendas de bancada de Santa Catarina nos últimos 4 anos refletiu ao atendimento mais particularista em detrimento dos gerais ou intermediários. Alguns pontos são relevantes para podermos entender como se chegou neste resultado.

Em um primeiro momento, embora não seja objeto desta pesquisa, é importante considerar a identificação dos Índices de Resultado Primário - IRP, onde todos, nesta pesquisa foram levados em consideração. Portanto, nesta pesquisa o objetivo principal foi identificar as emendas mais gerais, particularistas ou intermediárias, independente da sua impositividade, podendo ser considerado, apenas das emendas de execução obrigatória, tema de uma próxima pesquisa.

Ainda, os critérios adotados pela bancada nas suas indicações são debatidos, na maioria das vezes, em reuniões que antecedem a abertura do sistema LEXOR<sup>15</sup> para indicação das emendas ao PLOA.

Em consequência disso, antes da distribuição dos valores correspondentes a cada parlamentar, são apresentadas as emendas que deverão ser repetidas, por se tratarem de obras inacabadas.

<sup>15</sup> Sistema informatizado utilizado pelo Congresso Nacional para elaboração de emendas às leis orçamentárias



Novas demandas, principalmente de rodovias, ferrovias e obras de grande vulto são apresentadas para a bancada, a cada LOA, a intenção é estudar a possibilidade de inclusão de uma nova obra de interesse para o estado, o que geralmente é negociado e costumeiramente prevalece a indicação de recurso das rodovias já atendidas, até que estas sejam encerradas.

É costume a bancada de Santa Catarina reunir-se com o Departamento Nacional de Infraestrutura – DNIT a cada tempo para a prestação de contas das obras pertinentes ao estado. Estas informações subsidiarão as novas indicações de emendas, entendidas nesta pesquisa como gerais, bem como servirão de fonte de informação para divulgar o andamento destas obras. É uma maneira de fiscalizar e acompanhar o andamento das obras.

O Coordenador da Bancada, eleito para a coordenação daquele ano, pode apresentar uma sugestão de emenda a ser incluída no rol das decisões colegiadas e solicitar aos demais parlamentares a colaboração para alocação de recursos, afim de atender um pedido particular.

De acordo com que a pesquisa demonstrou, a categoria geral tornou claro quais são as obras executadas no estado, onde estão localizadas e por que são tão importantes. Na figura seguinte podemos visualizar a distribuição destas rodovias no estado.



Fonte: Material disponibilizado e apresentado pelo DNIT para Bancada de Santa Catarina em 8 de dezembro de 2020.



Portanto, conforme podemos visualizar no mapa acima, a distribuição dos recursos para as obras no estado de Santa Catarina ficam assim descritas nas respectivas LOA:

- Adequação do Trecho Rodoviário de Palhoça a São Miguel do Oeste localizada na BR-282/158 e outro trecho na mesma BR, entre Florianópolis a São Miguel do Oeste, no estado, além da adequação de Trecho Rodoviário de São Miguel do Oeste, divisa entre SC e PR, na BR163, estas emendas foram reapresentadas nas LOAs 2020, 2021 e 2022;
- Emenda voltada para Adequação de Trecho Rodoviário de São Francisco do Sul à Jaraguá do Sul localizada na BR 280, além de emenda para a Construção de Trecho Rodoviário de Timbé do Sul, localizada na Divisa de SC e RS, conhecida como Serra da Rocinha, na BR-285, ambas as emendas foram reapresentadas na LOA 2020, 2021 e 2022;
- Emenda para a adequação de Trecho Rodoviário entre Navegantes e Rio do Sul localizada na BR 470, emenda esta reapresentada nas LOAs de 2020, 2021 e 2022.

Embora não estejam no mapa acima, outras duas emendas devem ser citadas, são elas:

- Emenda direcionada à participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, tratando da Ampliação do Aeroporto de Navegantes/SC; e a emenda voltada à promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica para Pavimentação de trecho de São Joaquim a Divisa SC/RS, na SC 430, conhecida como Rota Caminho das Neves;
- Emenda para Construção de Acesso Rodoviário na BR-101 no Estado de Santa Catarina, tratando-se da Via Expressa de ligação do Porto de Itajaí a BR-101/SC:

Sob o olhar atento da sociedade e dos parlamentares, estas rodovias podem ser consideradas como uma estratégia eleitoreira dos parlamentares, para captação de votos. Por outro lado, podem ser associadas a um bom desempenho dos serviços prestados ao estado e ao país.

Pode-se dizer que a pesquisa identificou nas emendas de cunho geral critérios que se aproximam da orçamentação de desempenho, já que visualizamos os recursos alocados de um lado e os resultados mensuráveis de



outro. Assim, as informações auxiliam o processo de tomada de decisão pelos parlamentares, servindo de base para novas alocações de recursos, definidos pelos seus programas ministeriais.

Do ponto de vista da orçamentação por desempenho, este pode servir, no Brasil, como um critério de escolha de destinação dos recursos públicos, apontar as principais obras a serem atendidas, do ponto de vista financeiro, e alocar recursos a fim de se obter o resultado esperado. Porém é necessário maior especialização em termos de resultados esperados e alcançados.

Por outro lado, prevalece o particularismo, em outras palavras, a *pork* barrel se materializa por meio das emendas individuais do orçamento, prevalecendo está leitura nas emendas de bancada, como se estas fossem a extensão das emendas individuais. Estas, por outro lado, tem seus recursos alocados, porém pouco mensuráveis.

Neste quadro institucional, faz sentido que os parlamentares estabeleçam alianças com as bases eleitorais na alocação de recursos provenientes de emendas orçamentárias, assim como faz sentido que as escolhas realizadas entre eles contemplem o atendimento as demandas recebidas das bases.

Outro aspecto interessante em torno da utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares de bancada, de cunho particularista, trata-se da não existência de regra ou posicionamento de órgãos de controle acerca da possibilidade de aplicação de recursos da saúde para o pagamento de pessoal e encargos. Neste caso, podemos associar o número elevado de indicações particularistas a esta determinada ação, embora não tenha sido apontado e demonstrado seus dados, nesta pesquisa.

Ou seja, é vedado o uso de recursos de custeio na saúde para pagamento de pessoal e encargos, provenientes de emendas individuais, ao contrário das emendas de bancada.

Conforme já sinalizado pelos autores Tollini e Bijos (2021, p. 2), as emendas de bancada e individuais não estão isentas de problemas e as bancadas estaduais são um colegiado geográfico, e não uma instância especializada em políticas públicas setoriais.

Assim, predomina-se a visão parcial de como enfrentar o problema, em detrimento de uma análise integrada que reflita informações sobre o estado como um todo. Os parlamentares como representares de seu estado e de sua



região tem essa prerrogativa, de atender às necessidades destes locais, mesmo que às vezes, parcial.

Como resultado disso, deste jogo de interesses, no qual os deputados assumem papel de "vereadores federais" e fragmentam a distribuição dos recursos em suas emendas de bancada, localidades que apresentam uma carência maior do que outras podem acabar sem receber a atenção que mereciam, bem como as localidades beneficiadas por emendas podem não ter suas prioridades atendidas.



# **5 CONCLUSÃO**

O dilema que se apresenta no cenário de alocação de recursos entre emendas de bancada e emendas individuais é apontar a diferença entre elas, a partir de uma análise orçamentária. É um desafio para o orçamento público brasileiro e para as bancadas estaduais. As prerrogativas legais pouco nos limitam sobre o que de fato podem ser fonte de indicação nas emendas de bancada e talvez, por isso, tenham se tornado uma extensão das emendas de bancada.

Não obstante, cada bancada estadual tem seus critérios e preferências definidos, levando em consideração suas prioridades. No caso de Santa Catarina, os anos pesquisados demostram que uma das prioridades, adotadas pelos parlamentares deste estado é o atendimento aos trechos rodoviários mais reclamados pela população. Estas obras estão sendo atendidas, pelas emendas de bancada, que se somam a outros repasses, dados estes não levantados nesta pesquisa.

Outro critério identificado foram as indicações de cunho mais particularistas, que merecem atenção e podem servir de tema para pesquisas futuras, pois demonstram em seus dados, anexados neste trabalho, que a área da saúde demanda maior aporte de recursos. Isso se deve, talvez, ao seu processo de execução ser mais fácil, menos moroso, porém com maior dificuldade de identificação dos seus beneficiários.

Por fim, sugestões para adequar à apreciação do orçamento pelo Congresso servem de subsídio para análises futuras, como apresentadas pelo Consultor Helio Tollini em uma reportagem ao Congresso em Foco, em 2021<sup>16</sup>.

Nesta reportagem sugestões dadas pelo autor, inclusive às emendas de bancada estadual, são promissoras ideias para se alterar o foco do processo de

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/blogs-e-opiniao/forum/dez-sugestoes-para-adequar-a-apreciacao-do-orcamento-pelo-congresso/



elaboração orçamentária, mas, para isso, seria preciso alterar a Constituição e instituir uma nova lei complementar de finanças públicas, além do interesse político se fazer também relevante.

Assim, como foi intenção deste trabalho. Embora ainda embrionária, partindo de uma análise sucinta das emendas de bancada no estado de Santa Catarina, percebe-se que se houver vontade política para implementar novas técnicas de aperfeiçoamento do processo de elaboração legislativa do orçamento em conjunto com a prática vivenciada, evitaremos futuros escândalos envolvendo a distribuição de recursos públicos.



# REFERÊNCIAS

BAIÃO, Alexandre Lima, COUTO, Claudio Gonçalves. A eficácia do pork barrel: a importância de emendas orçamentárias e prefeitos aliados na eleição de deputados. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/op/a/HzvnHNHt8QbpFysfvLMCctC/?lang=pt. Acesso em: 24 de agosto de 2022.

BASSI, Camilo de Moraes. As emendas parlamentares e a apropriação sobre o orçamento público: uma discussão sobre o falso ou o verdadeiro. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2022.

BIJOS, Paulo Roberto Simão. Governança legislativa orçamentária: uma fragmentação paroquialista à priorização estratégica. Brasília, 2021.

BIJOS, Paulo Roberto Simão. Orçamentação por Desempenho no Congresso Nacional: Incentivos institucionais e comportamento legislativo. Brasília, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Resolução n.º 1, de 2006, do Congresso Nacional: Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo. Brasília, dez. 2006.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 100, de junho de 2019. Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. Disponível em: <



http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc100.htm>.
Acessado em 24 de agosto de 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 86, de março de 2015. Altera os arts. 165 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc86.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc86.htm</a>>. Acessado em 24 de agosto de 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp101.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp101.htm</a>>, Acessado em 24 de agosto de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.957, de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2019-2022/2019/lei/L13957.htm>. Acessado em 24 de agosto de 2022.

BRASIL. Lei nº 4320, de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4320.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l4320.htm</a>>. Acessado em 24 de agosto de 2022.

BRASIL. Nota Técnica Conjunta n 4, de 2019:Subsídios à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2020. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal. Brasília, out. 2019.



BRASIL. Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2021. PLDO 2022 Disponível em: <a href="https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-">https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-</a> orcamentarias/pldo-2022> Acessado em 24 de agosto de 2022.

BRASIL. Resolução n.º 1, de 2006, do Congresso Nacional: Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo. Brasília, dez. 2006.

BRASIL. Resolução nº 2, de 1995, do Congresso Nacional Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo. Brasília, dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.971, de dezembro de 2019. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm?> Acessado em 24 de agosto de 2022.

CALMON, Paulo. Orçamento Público no Brasil Democrático. Reforma Política no Brasil. Eds. In: AVRITZER, L.; ANASTASIA. F. (org.). Reforma Política no Brasil. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2006.

CAVALCANTE. Pedro Luiz. Orçamento por Desempenho: uma análise qualitativa comparada dos modelos de avaliação dos programas governamentais no Brasil e nos Estados Unidos. Revista de Gestão USP, 2010.

CONTI, José M. e diversos outros autores. Orçamentos Públicos: A Lei 4.320/1964 Comentada. José Mauricio Conti (coordenação). 4ª edição revista e atualizada. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019.

COURI, Daniel Veloso, SALTO, Felipe Scudeler, BARROS, Gabriel Leal de. Impacto fiscal da PEC nº 2/2015: Orçamento Impositivo. Disponível em:



https://www12.senado.leg.br/ifi/pdf/nota-tecnica-no-31-impacto-fiscal-da-pec-no-2-2015-orcamento-impositivo-mar-2019. Acessado em 24 de agosto de 2022.

FARIA, Rodrigo Oliveira de. Orçamento por Resultados: tendências, perspectivas e desafios. Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2010.

GIACOMONI, James. Orçamento Governamental. Ed. Atlas, 2019.

GIACOMONI, James. Orçamento Público. 18º edição. São Paulo: Atlas, 2021.

GREGGIANIN, Eugênio, MENDES, Graciano Rocha, VOLPE, Ricardo, JR, Wagner. PEC Nº 34/2019 (2/2015) – Orçamento Impositivo –Análise dos dispositivos. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Brasília, 2019.

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Manual técnico de orçamento: MTO. Edição 2018. Brasília: 2018.

SILVA, Cristian Jesus, AVELINO, Erlene Maria Coelho, RODRIGUES, Júlia Marinho. Orçamento Impositivo das emendas coletivas de bancada: indo além do poder de emenda versus poder de agenda. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2022.

TOLLINI, Hélio. BIJOS, Paulo. Por um novo modelo de emendas ao orçamento. Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira, Brasília, 2021.

TOLLINI, Hélio. Em busca de uma participação mais efetiva do Congresso no processo de elaboração orçamentária. Biblioteca digital da Câmara dos Deputados, 2008.



ANEXO A – PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO PARA 2019 – 2020 – 2021 – 2022 – EMENDAS APROVADAS POR AUTOR



Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos das Estatais -Rm R\$ 1.00

- Alterações da Proposta Orçamentária da União para 2019 - E mendas aprovadas por Autor

Fon #: SIAFI/STN Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

EME NDA	UNIDAD	E ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PRO GRAMÁTICA	SUBTITULO		R E P S F	T	G N D		VALOR APROVADO
AUTOF	R: Bai	ncada de Santa Catarina		S/PARTID SC						
71260001	36901	Fundo Nacional de Saúde	10.301.2015.2E89.0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina	Α	7 2	188	3	31	73.628.521
71260002	36901	Fundo Nacional de Saúde	10.302.2015.2E90.0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina	Α	7 2	188	3	31	74.000.000
71260003	26298	FNDE	12.368.2080.0E53.0042	Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Santa Catarina	A	7 1	188	3 4	30	19.000.000
71260004	82101	Minist. Seg. Pública Adm. Dir	06.181.2081.8855.7132	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Santa Catarina	Α	7 1	188	4	30	3.000.000
71260005	39252	DNIT	26.782.2087.7X98.0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina	Α	2 1	100	4	90	35.000.000
71260006	39252	DNIT	26.782.2087.12KF.0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC - No Estado de Santa Catarina	Α	3 1	100	4	90	10.000.000
71260007	39902	Fundo Nac de Av Civil - FNAC	28.846.0909.0EB9.0001	Participação da União no Capital - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Ampliação do Aeroporto de Navegantes (SC) - Nacional	A	3 1	100	5	90	10.000.000
71260008	53101	M. da Integração Nacional	19.691.2029.8902.7070	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Pavimentação de trecho São Joaquim à Divisa SC/RS, na SC-430. (Rota Caminho das Neves) - No Estado de Santa Catarina	A	2 1	188	3 4	30	10.000.000
71260008	53101	M. da Integração Nacional	19.691.2029.8902.7070	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Pavimentação de trecho São Joaquim à Divisa SC/RS, na SC-430. (Rota Caminho das Neves) - No Estado de Santa Catarina	Α	2 1	100	4	30	10.000.000
71260009	39252	DNIT	26.782.2087.3E56.0042	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajai - na BR-101/SC - No Estado de Santa Catarina	A	2 1	100	4	90	10.000.000
71260010	53101	M. da Integração Nacional	15.244.2029.7K86.7266	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Santa Catarina	Α	2 1	100	4	90	10.000.000
71260011	26422	Instituto Federal Catarinense	12.363.2080.20RG.004	Reestruturação e Modemização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	A	2 1	100	4	90	3.370.279
71260012	26246	UFSC	12.364.2080.8282.0042	Reestruturação e Modemização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	A	2 1	100	4	90	2.246.853
71260012	26246	UFSC	12.364.2080.8282.0042	Reestruturação e Modemização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	A	2 1	188	3	90	2.000.000
71260012	26246	UFSC	12.364.2080.8282.0042	Reestruturação e Modemização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	A	2 1	188	3 4	90	8.000.000
71260012	26246	UFSC	12.364.2080.8282.0042	Reestruturação e Modemização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	A	2 1	100	3	90	1.123.426
71260013		DNIT	26.782.2087.10JQ.0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	Α	3 1	100	4	90	10.000.000
	39252	DNIT	26.782.2087.7N85.0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina	Α	3 1	100	4	90	10.000.000
71260015	39252	DNIT	26.782.2087.7530.0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina	Α	3 1	100	4	90	14.578.063
Total do	Autor									315.947.142
Total										315.947.142

				ProjAtiv:			Emissão: 29/09/2022 15:31:44	Pág.	1 de 1
SELECIONADOS:	UO:	Função:	Programa:	Subtitulo: #Erro	Gnd:	UF:			



C:\OR20194\_AUTÓGRAFO\_2019.mdb - 299-REL05 - Emd Aprov/Autor - ABERTO

Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos das Estatais -Em R\$ 1,00

- Alterações da Proposta Orçamentária da União para 2020 - E mendas aprovadas por Autor

EME NDA	UNIDAD	E ORÇAMENTÂRIA	FUNCIONAL PRO GRAMATICA	SUBTITULO		S .	F T E	N		VALOR APRO VADO
AUTOF	R: Bar	icada de Santa Catarina		S/PARTID SC						
71260001	22101	M. Aq., Pec. e Abastecimento	20.608.1031.20ZV.7025	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	188	4	30	36.920.878
71260002	55901	FNAS	08.244.5031.219G.7013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MICRO-ÓNIBUS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	7 2	188	4	90	26.397.866
71260003	30101	M.da Justiça	06.181.5016.21BM.7007	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO, E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	7 1	188	4	30	20.121.946
71260004	26298	FNDE	12.363.5012.21B4.0042	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	188	3	90	10.385.631
71260005	36901	Fundo Nacional de Saúde	10.302.5018.2E90.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CÁTARINA	A	7 2	188	3	31	41.460.637
71260006	36901	Fundo Nacional de Saúde	10.301.5019.2E89.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	7 2	188	3	31	38.056.463
71260007	39252	DNIT	26.782.3006.7530.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	2 1	100	4	90	2.000.000
71260008	39252	DNIT	26.782.3006.10JQ.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α :	2 1	100	4	90	2.000.000
71260009	39252	DNIT	26.782.3006.7XJ5.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	7 1	100	4	90	28.365.740
71260009	39252	DNIT	26.782.3006.7XJ5.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	2 1	100	4	90	50.000.000
71260010	39252	DNIT	26.782.3006.7N85.0042	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIMBÉ DO SUL - DIVISA SC/RS - NA BR-285/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	2 1	100	4	90	17.000.000
71260011	39252	DNIT	26.782.3006.12KF.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	2 1	100	4	90	17.000.000
71260012	39252	DNIT		CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 1	100	4	90	10.553.782
	39252	DNIT		CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO - NO ESTADO DE SANTA CATARINA		7 1		4		9.781.329
71260013	55901	FNAS	08.244.5031.219G.0042	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α :	2 2	188	3	90	500.000
71260013	55901	FNAS	08.244.5031.219G.0042	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 2	188	3	90	828.392
71260014	26246	UFSC	12.364.5013.8282.0042	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 1	188	3	90	484
71260014	26246	UFSC	12.364.5013.8282.0042	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	7 1	188	3	90	917.035
71260014	26246	UFSC	12.364.5013.8282.0042	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	2 1	188	4	90	516
71260014	26246	UFSC	12.364.5013.8282.0042	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	7 1	188	4	90	5.318.576
71260015	26298	FNDE	12.364.5013.0048.7022	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α :	7 1	188	3	50	975.072
71260015	26298	FNDE	12.364.5013.0048.7022	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	2 1	188	3	50	1.000
Total do	Autor									318.585.347
Total					=	=	=	=		318.585.347
Total										3 10.303.347

CRITÉRIOS Orgân: Setor: Subfunção: ProjAtiv: Fonte: Localidade: Emissão: 29/09/2022 (5:38.57 **Pág. 1 de 1** SELECIONADOS: UO: Função: Programa: Subfilulo: #Erro Gnd: UF:



C\OR2020/4\_AUTÓGRAFO\_2020.mdb - 299-REL05 - Emd Aprov/Autor - ABERTO



Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos das Estatais -Em R\$ 1.00

- Alterações da Proposta Orçamentária da União para 2021 - E mendas aprovadas por Autor

EME NDA	UNIDAD	e orçamentaria	FUNCIO NAL PRO GRAMÁTICA	SUBTITULO					R E P S F		N	M A.	VALOR APROVADO
AUTO	R: BA	NCADA DE SANTA CATAR	INA	-	-								
71260001	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFE	RA-E 26.782.3006.10JQ.0042	2 ADEQUAÇÃO DE 1 SANTA CATARINA		RIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JAF	RAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC - NO ESTADO DE	Α	2 1	188	4	90	1.000.000
71260001	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFE	RA-E 26.782.3006.10JQ.0042	2 ADEQUAÇÃO DE 1 SANTA CATARINA		RIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JAR	RAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC - NO ESTADO DE	Α	2 1	100	4	90	7.000.000
71260002	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.5018.8933.7007			ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERG NENTE - NO ESTADO DE SANTA CAT	ÉNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL - AQUISIÇÃO DE TARINA	Α	7 2	153	4	30	7.741.736
71260003	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFE	RA-E 26.782.3006.7530.0042	ADEQUAÇÃO DE 1	TRECHO RODOVIA	RIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - N	NA BR-470/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 1	188	4	90	1.000.000
71260004	24205	AGÉNCIA ESPACIAL BRASILEIRA	19.572.2207.21AG.700	0 DESENVOLVIMEN	TO DE SISTEMAS	ESPACIAIS - "CONSTELAÇÃO CATAR	INA" - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	100	4	90	5.000.000
71260005	26101	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ADMIN	ISTR 12.363.5012.15R4.700				TUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO RIAL PERMANENTE - NO ESTADO DE SANTA	Α	7 1	188	3	90	1.200.000
71260005	26101	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ADMIN	ISTR 12.363.5012.15R4.700				TUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO RIAL PERMANENTE - NO ESTADO DE SANTA	Α	7 1	188	4	90	9.658.650
71260005	26101	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ADMIN	ISTR 12.363.5012.15R4.700				TUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO RIAL PERMANENTE - NO ESTADO DE SANTA	Α	7 1	100	4	90	1.159.243
71260005	26101	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ADMIN	ISTR 12.363.5012.15R4.700				TUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO RIAL PERMANENTE - NO ESTADO DE SANTA	Α	2 1	100	3	90	832.880
71260005	26101	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ADMIN	ISTR 12.363.5012.15R4.700				TUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO RIAL PERMANENTE - NO ESTADO DE SANTA	Α	7 1	100	3	90	43.801
71260006	24101	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOS	GIA E 19.572.2208.20V6.0042	PRODUTIVO - NO			, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO	Α	7 1	100	3	90	3.123.651
71260006	24101	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOG	GIA E 19.572.2208.20V6.0042	PRODUTIVO - NO			, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO	Α	7 1	188	3	90	152.728
71260006	24101	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOG	GIA E 19.572.2208.20V6.0042	PRODUTIVO - NO			, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO	Α	2 1	100	3	90	766.441
71260007	39252			CATARINA			L DO OESTE - NA BR-282/SC - NO ESTADO DE SAN		7 1	100	4	90	360.064
71260007	39252			CATARINA			L DO OESTE - NA BR-282/SC - NO ESTADO DE SAN		7 1			90	3.000.000
71260008	22101			ESTADO DE SANT	TA CATARINA		MINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - NO		7 1			30	67.459.280
	22101			ESTADO DE SANT	TA CATARINA		MINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - NO		7 1				11.705.102
	22101			ESTADO DE SANT	TA CATARINA		MINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - NO		2 1			30	3.798.640
71260009	39252						S - NA BR-285/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARI		2 1		4	90	6.328.146
71260009	39252						S - NA BR-285/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARI		2 1		4	90	8.671.854
71260009	39252						S - NA BR-285/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARI			188	4	90	1.000.000
71260009 71260010	39252 55901			8 ESTRUTURAÇÃO		IÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIS	S - NA BR-285/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARI TÉNCIA SOCIAL (SUAS) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		2 1		4	90 90	4.000.000 1.199.320
71260010	55901	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOC 08.244.5031.219G.701	8 ESTRUTURAÇÃO		/IÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIS	TÊNCIA SOCIAL (SUAS) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	SE A	7 2	151	4	90	667.000
71260010	55901	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOC 08.244.5031.219G.701		DA REDE DE SER	IÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIS	TÉNCIA SOCIAL (SUAS) - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	SE A	7 2	188	4	90	11.962.656
CRITÉRIO	S	Órgão: Setor:	Subfunção:	ProjAtiv:	Fonte:	Localidade:		Emissão: 29/	/09/202	2 15:40	):59	Pág	1 de 2
SELECION		UO: Função:	Programa:	Subtitulo: #Erro	Gnd:	UF:						. 45	1002
		uu: runyau.	riogiania.	Gabriano, werro	anu.	UF.							

Fon B: SIAFI/STN Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

C\OR2021\I\_PLOA 2021 - AUTÓGRAFO.mdb - 299-REL05 - Emd Aprov/Autor - ABERTO



Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos das Estatais-

Emissão: 29/09/2022 15:41:37 Pág.

2 de 2

- Alterações da Proposta Orçamentária da União para 2021 - E mendas aprovadas por Autor

EME NDA	UNIDADE	ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PRO GRAMÁTICA	SUBTITULO		R E P S F	1			VALOR APROVADO
AUTOR	R: BAN	NCADA DE SANTA CATARINA	A							
71260011	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.5018.2E90.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 2	15	1 3	31	1.431.561
71260011	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.5018.2E90.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 2	15	3 3	31	33.250.501
71260011	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.5018.2E90.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 2	10	0 3	31	1.423.510
71260011	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.5018.2E90.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 2	10	0 3	31	1.200.639
71260011	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.5018.2E90.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CÁTARINA	Α	7 2	15	1 3	31	19.026.628
71260012	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.301.5019.2E89.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 2	10	0 3	31	1.532.880
71260012	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.301.5019.2E89.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 2	15	3 3	31	72.098.124
71260013	53101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RE	15.244.2217.7K86.7040	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	18	8 4	90	4.792.656
71260014	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.12KF.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SCIPR - NA BR-163/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 1	18	8 4	90	1.000.000
71260015	30101	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA	06.181.5016.21BM.0042	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	18	8 4	30	15.324.138
71260015	30101	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA	06.181.5016.21BM.0042	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	10	0 4	30	1.291.379
Total do	Autor									311.203.208
Total										311.203.208

CRITÉRIOS Orgão: Setor: Subfunção: ProjAtiv: Fonte: Localidade: SELECIONADOS: UO: Função: Programa: Subtitulo: #Erro Gnd: UF:

Fon te : SIAFI/STN Elaboração : Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN



C\OR2021\I\_PLOA 2021 - AUTÓGRAFO.mdb - 299-REL05 - Emd Aprov/Autor - ABERTO

Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos das Estatais -Em R\$ 1,00

- Alterações da Proposta Orçamentária da União para 2022 - E mendas aprovadas por Autor

EME NDA	UNIDADE	E ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PRO GRAMÁTICA	SUBTITULO		R E P S F	1		i A		U .	VALOR APROVADO
AUTO	R: BAI	NCADA DE SANTA CATARIN	ĪA.	- SC								
71260001	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.7N85.0042	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIMBÉ DO SUL - DIVISA SC/RS - NA BR-285/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	18	8	4 9	90	0	437.500
71260001	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-6	26.782.3006.7N85.0042	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIMBÉ DO SUL - DIVISA SCIRS - NA BR-285/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 1	10	0	4 9	90	0	1.000.000
71260002	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.7XJ5.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	2 1	10	0	4 9	90	0	11.600.908
71260002	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.7XJ5.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 1	11	1	4 9	90	0	4.399.092
71260002	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.7XJ5.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SÃO MIGUEL DO OESTE - NA BR-282/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	7 1	18	8	4 9	90	0	437.500
71260003	24101	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA	E 19.572.2208.20V6.7015	FOMENTO Á PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS Á INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO - CUSTEIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	18	8	3 9	90	0	1.500.000
71260003	24101	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA	E 19.572.2208.20V6.7015	FOMENTO Á PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS Á INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO - CUSTEIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	18	8	4 9	90	0	1.000.000
1260004	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.5018.2E90.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 2	15	3	3 3	31	6	47.689.194
1260005	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.121.0032.20UC.7004	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO URUGUAI ENTRE BARRA DO GUARITA (RS) E ITAPIRANGA (SC) - NA BR-163/RS/SC	Α	2 1	10	0	4 9	90	0	1.000.000
1260005	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.121.0032.20UC.7004	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO URUGUAI ENTRE BARRA DO GUARITA (RS) E ITAPIRANGA (SC) - NA BR-163/RS/SC	Α	7 1	18	8	4 9	90	0	5.577.500
1260006	22101	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁR	8I 20.608.1031.20ZV.7025	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	18	8	4 3	30	0	22.103.890
1260007	30101	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA	06.181.5016.21BM.7113	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	18	8	4 3	30	0	8.053.890
1260008	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.12KF.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SCIPR - NA BR-163/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	7 1	18	8	4 9	90	0	237.500
71260008	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.12KF.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 1	10	0	4 9	90	0	1.000.000
71260009	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.301.5019.2E89.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 2	10	0	3 3	31	6	9.756.870
71260009	36901	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.301.5019.2E89.0042	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 2	15	3	3 3	31	6	102.187.492
71260010	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.10JQ.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	2 1	10	0	4 9	90	0	1.000.000
71260010	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.10JQ.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	18	8	4 9	90	0	237.500
1260011	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.7530.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470'SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 1	10	0	4 9	90	0	1.000.000
71260011	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-E	26.782.3006.7530.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	A	7 1	18	8	4 9	90	0	237.500
1260012	26101	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ADMINISTI	R 12.363.5012.15R4.7005	APOIO À EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	1 18	8	4 9	90	8	7.610.389
71260013	53101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RE	15.244.2217.00SX.7010	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	18	8.	4 9	90	0	18.103.890
1260014	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-6	26.121.0032.20UC.7003	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSTRUÇÃO DA PONTE DAS GOIABEIRAS NA BR-438/SC	Α	2 1	10	.0	4 9	90	0	1.000.000
1260014	39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-6	26.121.0032.20UC.7003	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSTRUÇÃO DA PONTE DAS GOIABEIRAS NA BR-438/SC	Α	7 1	18	8	4 9	90	0	437.500
71260015	24205	AGÉNCIA ESPACIAL BRASILEIRA	19.572.2207.21AG.7001	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS ESPACIAIS - CONSTELAÇÃO CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	7 1	18	8	4 9	90	0	1.441.390
CRITÉRIO: SELECION		- 0	Subfunção:	ProjAtiv: Fonte: Localidade:	Emi	ssão: 2	9/09/2	1022	5:42:	34	Pág.	1 de 2
SELECTON	MUUS:	UO: Função:	Programa:	Subtitula: #Erro Gnd: UF:								

Fon B: SIAFI/STN Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

C:\OR2022\I\_PLOA 2022 - AUTÓGRAFO.mdb - 299-REL05 - Emd Aprov/Autor - ABERTO



CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos das Estatais -

Emissão: 29/09/2022 15:42:58 Pág. 2 de 2

- Alterações da Proposta Orçamentária da União para 2022 - E mendas aprovadas por Autor

EMENDA UNIDADE ORÇAMENTÂRIA	FUNCIO NAL PRO GRAMÁTICA	SUBTITULO		I	P S		N	M. A.		VALOR APRO VADO
AUTOR: BANCADA DE SANTA CATA	ARINA	-	SC							
71260015 24205 AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA	19.572.2207.21AG.70	01 DESENVOLVIM	NTO DE SISTEMAS ESPACIAIS - CONSTELAÇÃO CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Α	2 1	100	4	90	0	1.000.000
Total do Autor										250.049.505
Total										250.049.505

CRITÉRIOS Orgão: Setor: Subfunção: ProjAtiv: Fonte: Localidade: SELECIONADOS: UO: Função: Programa: Subtilialo: #Erro Gnd: UF:

Fon B: SIAFI/STN Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

